



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIAS DE RECEITAS

PROCESSO: 11526/2023
ENTE: Câmara Municipal de Apuí
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal
EXERCÍCIO: 2022
RESPONSÁVEIS: Sr. Jonas Neves de Castro – Presidente da Câmara Municipal de Apuí, exercício de 2022.
RELATOR: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO FISCAL 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIAS DE RECEITAS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. RESULTADOS	4
2.1 Resultado da Gestão Fiscal de 2022	4
3. ANÁLISES	5
3.1 Análise da Gestão Fiscal	5
3.1.1 Prazos publicação e Envio de dados do RGF	5
3.1.2 Despesa Total com Pessoal-DTP (6%) atual e último exercício	5
3.1.3 Disponibilidade de caixa e Restos a Pagar, exercício atual e anterior	6
4. CONCLUSÃO.....	6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIAS DE RECEITAS

RELATÓRIO Nº 41/2023-DICREA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a competência insculpida no art. 71 c/c art. 75 da CF/88, bem como na Lei Estadual nº 2.423/96, art. 1º, e LRF, art. 59, caput este TCE tem legitimidade para acompanhar a Gestão Fiscal dos órgãos e poderes sob sua jurisdição. Dessa forma, apresentamos o desempenho do jurisdicionado em epígrafe, de acordo com os dados fornecidos ao Sistema E-contas/GEFIS referente ao exercício de 2022 do Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com o art. 55 da Lei nº 101/00.

No período de envio das informações via Sistema GEFIS, observa-se vigência da Resolução TCE 15/2013, com alterações dadas pela Resolução TCE 24/2013 e Portaria 83/2021-GP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIAS DE RECEITAS

2. RESULTADOS

2.1 Resultado da Gestão Fiscal de 2022

Item	Controle		Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RGF (semestral)		30/01/2023	30/01/2023	OK
2	Envio dos dados do RGF (semestral)		28/02/2023	01/03/2023	OK
3	Gasto total com pessoal (6%)		Cumpriu – 2,79%	Art. 20, inciso III, "a" da LRF	OK
4	Disponibilidade de caixa e Obrigações Financeira	Último período	Suficiente	Art. 1º, § 1º c/c art. 42, parágrafo único da LRF	OK

Legenda:

N/A – NÃO APLICÁVEL
S/D – SEM DADOS
Ñ OK – IRREGULAR
OK – REGULAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIAS DE RECEITAS

3. ANÁLISES

3.1 Análise da Gestão Fiscal

3.1.1 Prazos publicação e Envio de dados do RGF

SEMESTRE - 2022	Nº Resolução do TCE	PUBLICAÇÃO			ENVIO		
		PRAZO FINAL PUBLICAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	ATRASSO	PRAZO FINAL ENVIO	DATA ENVIO	ATRASSO
1º	Resolução: 15 e 24/2013	01/08/2022	29/07/2022	-	29/08/2022	25/08/2022	-
2º		30/01/2023	30/01/2023	-	01/03/2023	28/02/2023	-

Fonte: Sistema E-Contas/GEFIS-RGF. *referencial de publicação adotado Siconfi/STN e Portal da Transparência municipal, <https://www.apui.am.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf/rgf-2022>.

Comentários: As remessas do 1º e 2º semestres de 2022 ocorreram dentro do prazo previsto, como é possível aferir nos dados informados no Sistema E-Contas módulo GEFIS condensados na tabela apresentada.

3.1.2 Despesa Total com Pessoal-DTP (6%) atual e último exercício

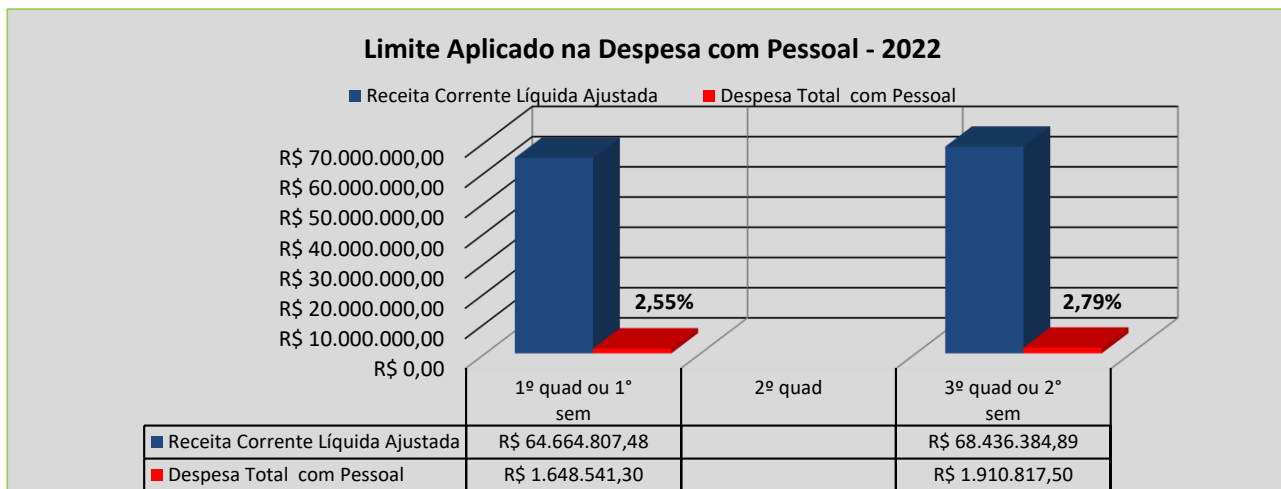
Despesa Total com Pessoal 2022 (6%)

Ano	Semestre	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	LIMITE DTP 6%	Percentual
2020	2º sem	48.607.704,09	1.503.305,28	2.916.462,25	3,09%
2021	2º sem	55.669.008,96	1.486.320,02	3.340.140,54	2,67%
2022	2º sem	68.436.384,89	1.910.817,50	4.106.183,09	2,79%

Fonte: Sisyema GEFIS/E-Contas/RGF - Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIAS DE RECEITAS



Comentário: Os gastos com pessoal da Câmara Municipal de Apuí no exercício de 2022 corresponderam a **2,79%**, estando condizentes com os limites estabelecidos art. 20, inciso III, “a” da LRF”. Entretanto, com base nas informações fornecidas pelo Sistema E-Contas-GEFIS verificou-se que a Despesa Total com Pessoal informado no GEFIS difere dos valores informados na PCA (R\$ 1.980.394,71 – Fls. 323 do Proc. 11526/2023).

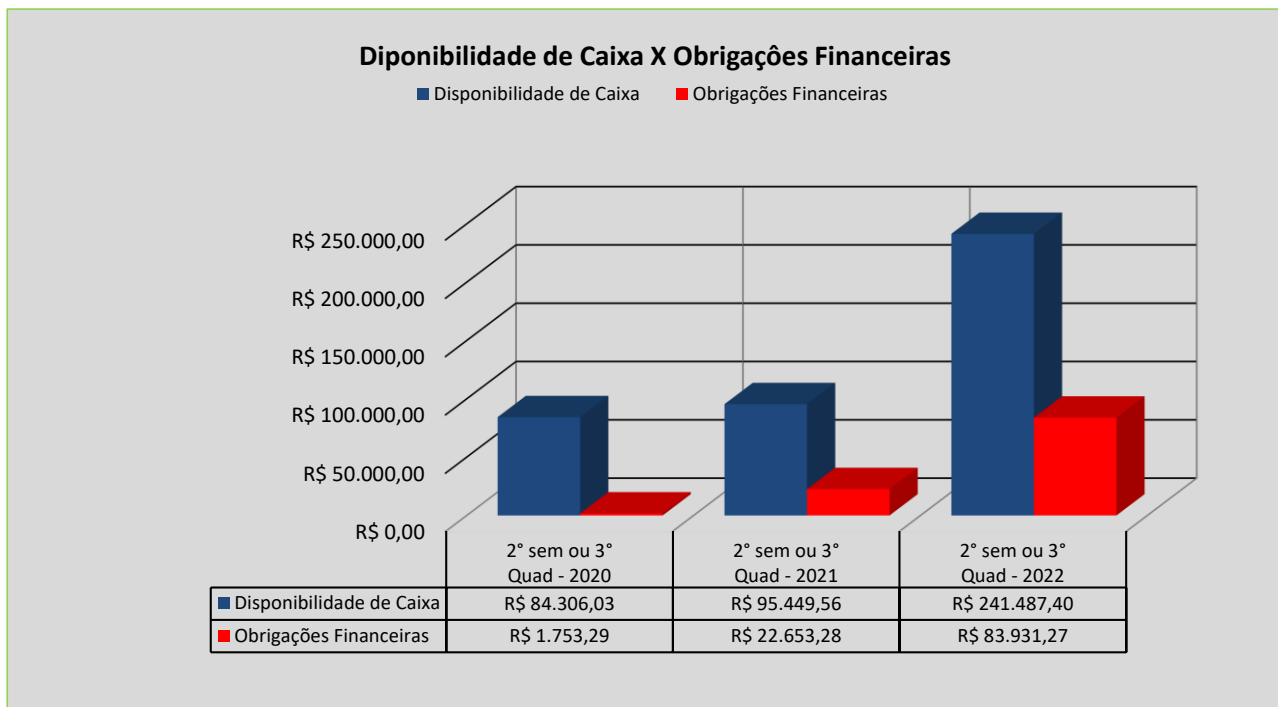
3.1.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar , exercício atual e anterior

	2º Semestre -2021	2º Semestre -2022
(+) Disponibilidade de Caixa Bruta	95.449,56	241.487,40
(-) Obrigações Financeiras	22.653,28	83.931,27
(-) Restos a pagar não processados do exercício	14.914,13	139.339,58
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida (após insc em RP ã proc)	57.882,15	18.216,55

Fonte: RGF Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIAS DE RECEITAS



Comentário: de acordo com os dados informados no E-contas/GEFIS, o Município de Apuí, no exercício de 2022, apresenta disponibilidade financeira suficiente para cobrir suas obrigações, apresentando saldo de disponibilidade de caixa líquida no montante de R\$ 18.216,55.

4. CONCLUSÃO

Ante a análise acima especificada, esta DICREA se manifesta pela regularidade das informações pertinentes ao Desempenho da Gestão Fiscal prestadas pelo **Sr. Jonas Neves de Castro, Presidente da Câmara Municipal Apuí exercício de 2022.**

É o Relatório.

Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncias de Receitas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus-Am, 11 de abril de 2023.

Fernando da Silva Mota Junior
Auditor Técnico de Controle Externo

Lourival Aleixo dos Reis
Diretor da DICREA



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Auditor Substituto de Conselheiro, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho

Memorando n. 002/2023-GAUD/MJMCF

Manaus, 14 de fevereiro de 2023.

DO: Gabinete do Auditor Mário Filho

PARA: DICAMI

Assunto: Informação Administrativa n. 36/2023-DICAMI

Senhor Diretor,

A respeito do conteúdo da Informação Administrativa n. 36/2023-DICAMI, defiro a juntada do Ofício n. 005/2023-CMA e anexos às Contas Anuais da Câmara Municipal de Apuí, exercício 2022, com o fim de subsidiar os trabalhos que serão realizados *in loco*.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Documento n.º:	191386.27012022.0
Órgão:	Câmara Municipal de Apuí
Relator:	Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho
Assunto:	Autorização para Juntada de Documento

INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2023– DICAMI

Ao Exmo. Relator

1. Cuida-se de Ofício nº 005/2023, da Câmara Municipal de Apuí, protocolado neste Tribunal de Contas sob o nº SPEDE 191386.27012023.0, no qual o Vereador Pedro Renato Frozzi, Presidente da Câmara de Apuí, encaminha, para ciência, cópia da Resolução nº 002, de 12/12/2022, que dispõe sobre a oficialização dos Membros e composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí para o biênio 2023/2024 e dá outras providências, bem como cópia da Ata da 76ª Sessão Ordinária do Segundo Período da Nova Legislatuara.
2. Com o fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Inspeção *in loco* que irá examinar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Apuí referente ao exercício de 2022, solicitamos autorização para a juntada do referido documento ao futuro Processo de Prestação de Contas em que serão analisadas as contas de 2022.
3. Ante o exposto, submete-se o assunto à consideração de Vossa Excelência, que tem competência para DEFERIR ou INDEFERIR a juntada do documento mencionado ou determinar outra providência que julgar pertinente. Em seguida, que autorize a devolução dos feitos a esta diretoria para prosseguimento do rito ordinário.

É a Informação.

DIRETORIA DE CONTROLE DE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2023.

[assinado digitalmente]

ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Auditora Técnica de Controle Externo

Auditoria Governamental



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

PLANO DE AUDITORIA E INSPEÇÃO ORDINÁRIA N.º 03/2023 – CI/DICAMI
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

1 – PREÂMBULO:

PROCESSO TCE N.º: 11.526/2023

APENSOS N.ºs:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2022**

ENDEREÇO: Av. 13 de novembro n.º 305 – Praça dos Três Poderes-Centrp – APUÍ/AM

CEP: 69.265-000

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL: câmara.municipal@apui.am.leg.br

RELATOR (A): Mário José de Moraes Costa Filho

GESTOR(A) E ORDENADOR(A) DAS CONTAS INSPECIONADAS: Sr. Jonas Neves de Castro

CARGO: Presidente da Câmara Municipal

CPF N.º: 893.730.732-49

CART. DE IDENTIDADE N.º: 1924686-2

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Brasília n.º 132 – CENTRO – APUÍ/AM

CEP: 69.265-000

E-MAIL: castrojonas2010@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Maria Rita Lima de Moraes

CPF: 313.456.032-15

CRC N.º: 007366/O-8 AM

DHP N.º: AM/2010/00117880

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Bom Jardim n.º 23 -Compensa Manaus

CEP: 69.035-670

EMAIL: record.am@gmail.com

2 – DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

Presidente: Valdilson Monteiro Moreira

Membro: Daniel Henrique Caldeira Cruz

TIPO DE INSPEÇÃO: ORDINÁRIA

DATA DO INÍCIO DA INSPEÇÃO: 12 /06 /2023.

DATA DO TÉRMINO DA INSPEÇÃO: __ / __ /2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO: PORTARIA Nº .65./2023-GP/SECEX [Fls. xx].

3 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS BALANCETES MENSAIS - E-CONTAS:

3.1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Da entrega da Prestação de Contas ao TCE

Conforme Ofício nº 088/2023, de 17/03/2023, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. Pedro Renato Frozzi, encaminhou a este Tribunal a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2022, a qual foi recebido neste Tribunal no dia 24/03/2023, portanto, **DENTRO** do prazo estabelecido no artigo 185, § 2º inciso III do RI c/c o art.29, § 1º da Lei n.º 2.423/96.

b) Da documentação que compõe a Prestação de Contas Anual

Verificar se os documentos que compõe à Prestação de Contas Anual contemplam todas as informações e anexos exigidos na Resolução nº 06/2009-TCE.

c) Da disponibilização da Prestação de Contas à população

Atendimento do disposto no Art. 49, da LRF: As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

3.2 - DOS BALANCETES MENSAIS, VIA SISTEMA E-CONTAS

Os balancetes mensais, via sistema e-Contas, da Câmara Municipal de Apuí, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, foram encaminhados a esta Corte de Contas **DENTRO** do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Código	Prazo Final	Descrição	Ano	Data entrega	Situação
202201	01/04/2022	Janeiro/2022	2022	31/03/2022	Entregue no prazo
202202	29/04/2022	Fevereiro/2022	2022	27/04/2022	Entregue no prazo
202203	30/05/2022	Março/2022	2022	30/05/2022	Entregue no prazo
202204	29/06/2022	Abril/2022	2022	30/05/2022	Entregue no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

202205	01/08/2022	Maio/2022	2022	08/07/2022	Entregue no prazo
202206	29/08/2022	Junho/2022	2022	10/08/2022	Entregue no prazo
202207	29/09/2022	Julho/2022	2022	27/09/2022	Entregue no prazo
202208	31/10/2022	Agosto/2022	2022	27/10/2022	Entregue no prazo
202209	29/11/2022	Setembro/2022	2022	21/11/2022	Entregue no prazo
202210	30/12/2022	Outubro/2022	2022	23/12/2022	Entregue no prazo
202211	30/01/2023	Novembro/2022	2022	28/12/2022	Entregue no prazo
202212	01/03/2023	Dezembro/2022	2022	14/02/2023	Entregue no prazo

3.3 - DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

É função do controle externo atestar a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos. Nesse sentido são os art. 70, parágrafo único, da CR/88; art. 39 a 45, §§ e incisos respectivos, da CE/89 c/c art. 81, 83 e 85 da Lei 4.320/64, assim como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, a Comissão elucidará as seguintes questões:

- A informação contábil dos valores em banco é fidedigna?
- As pendências constantes no demonstrativo de conciliação bancária são decorrentes de omissões e/ou erros de registro contábeis?
- As pendências evidenciam irregularidades, impropriedades ou falhas de controle interno?

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

UNIDADE GESTORA: 999999 - Câmara Municipal de

Data base: DEZEMBRO/20XX

APURAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS CONTÁBIL E O CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO

	CONTA	FR	BANCO	RAZÃO CONTÁBIL			EXTRATO			DIFERENÇA RAZÃO/EXTRATO		
				C/C	APLICAÇÃO	C/C + APLIC	C/C	APLICAÇÃO	C/C + APLIC.	C/C	APLICAÇÃO	C/C + APLIC
1						-			-		-	
2						-			-		-	
3						-			-		-	
4						-			-		-	
5						-			-		-	
TOTALS				-	-	-	-	-	-	-	-	-

4 - DO CONTROLE INTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

O controle interno das entidades públicas é exigência de ordem constitucional e legal contida nos arts. 31, 70, *caput*, e 74, *caput* e incisos, da Constituição da República, arts. 39 e 45, da Constituição Estadual, arts. 76 a 79, da Lei nº 4.320/64, art. 59, da Lei Complementar nº 101/00, arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96 e Resolução TCE nº 09/2016.

Mais recentemente, por meio das Emendas Constitucionais nºs 103/19 e 108/20, elevou-se a importância de tais regramentos em relação aos regimes próprios de previdência social e às metas pertinentes do plano nacional de educação, reforçando, por conseguinte, o grau de relevância de seu regular funcionamento.

Para avaliação das atividades de controle interno, a equipe de auditoria deve coletar *in loco*, para fins de evidência, a relação de documentos abaixo:

	Documento	Comprovante
1	Lei do Controle Interno (Criação, competências dos cargos e requisitos de investidura)	Lei nº 041/2011
2	Quadro de servidores do controle interno	Coletar evidência
3	Estrutura do CI (Equipamentos, Sala Própria, etc)	Coletar evidência
4	Instrumentos de controle normatizados - padronização de procedimentos	Coletar evidência
5	Cursos/treinamentos dos quadros funcionais do CI	Coletar evidência
6	Área de atuação nesse exercício (tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade, almoxarifado, licitações e contratos, etc)	Coletar evidência
7	Houve comunicação de irregularidade ao TCE? (sim ou não)	Coletar evidência
8	Relatórios de auditoria e demais recomendações emitidos no exercício	Coletar evidência

5 - DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Portal de Transparência: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/Apuí-camara> (sítio eletrônico)

Data da consulta (exercício auditado: 2022): 15/05/2023

Matéria de verificação nos termos exigidos na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação quanto à implantação e manutenção do Portal da Transparência. De igual modo, o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 exige transparência na gestão fiscal.

APURAÇÕES: a equipe deve verificar o **NÃO CUMPRIMENTO** da transparência municipal face à:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

CRITÉRIO		FUNDAMENTO	ATENDE/NÃO ATENDE
1	Publicação do RREO/RGF (Relatório da DICREA);	Art. 48, caput, da LRF	Não Atende
2	Disponibilização das receitas com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	Não Atende
3	Disponibilização das despesas com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	Não Atende
4	Dados sobre licitações e contratos com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	Não Atende
5	Dados sobre a folha de pagamento;	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	Não Atende
6	Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle	Art. 48, §1º, III, da LRF	Não Atende

6. VERIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS/GASTOS COM PESSOAL:

6.1 - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS:

A Lei Municipal N° 444 de 26/11/2020, estabelece o subsídio no valor de R\$ 6.137,72, para a legislatura de 2021 a 2024, equivalente a 24,24% da remuneração dos Deputados Estaduais (R\$ 25.322,25) e a 29,89% do Subsídio do Prefeito (R\$ 20.531,78).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO MENSAL
PRESIDENTE	R\$6.287,42
VEREADORES	R\$6.137,72
TETO – SUBSÍDIO DO PREFEITO (art. 37, inc. XI, da CF/88)	R\$20.531,78
TETO - SUBSÍDIO DEPUTADO ESTADUAL*	R\$25.322,25
INDICADOR - (PRESIDENTE/TETO DEP. ESTADUAL)	24,83%
INDICADOR - (VEREADOR/ TETO DEP. ESTADUAL)	24,24%
INDICADOR (PRESIDENTE/SUBSÍDIO DO PREFEITO)	30,62%
INDICADOR (VEREADOR/ SUBSÍDIO DO PREFEITO)	29,89%

* Lei promulgada n. 236/2014, estabelece valor dos subsídios de deputado estadual para o exercício de 2015, valor que se manteve no exercício de 2022.

a) dos Subsídios:

Subsídio dos Vereadores – Limites Máximos	
(Art. 29, Inciso VI, CF/88)	
Faixa Populacional do Município	Limite sobre o subsídio dos Deputados Estaduais (%)
a) Até 10.000 habitantes	20%
b) De 10.001 a 50.000 habitantes	30%
c) De 50.001 a 100.000 habitantes	40%
d) De 100.001 a 300.000 habitantes	50%
e) De 300.001 a 500.000 habitantes	60%
f) Mais de 500.000 habitantes	75%

- O valor fixado como subsídio dos Vereadores **NÃO ULTRAPASSOU** o limite de 40% (referente aos 22.359 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO**, assim, o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição da República/88, pois o valor representou **24,24%** do montante de subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.
- O valor fixado como subsídio dos Vereadores **NÃO ULTRAPASSOU** o teto remuneratório municipal, **CUMPRINDO**, assim, o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República/88, pois o valor foi **MENOR** que o Subsídio do Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

b) da Contribuição para a Previdência Social:

Sobre a obrigatoriedade do exercente de mandato eletivo em contribuir para a Previdência Social, o **Egrégio Supremo Tribunal Federal** no Recurso Extraordinário Nº 351.717-1-PR, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, declarou a inconstitucionalidade da aliena “h” do inciso I do art. 12 da Lei Federal Nº 8.212/91 e do § 1º do art. 13 da Lei Federal Nº 9.506/97, afastando a inscrição dos mesmos no INSS como segurados obrigatórios.

Com relação à matéria, o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas emitiu Parecer Nº 002/2006, objeto do **Processo TCE Nº 566/2004** (Consulta formulada pela Câmara Municipal de Apuí). Com o advento da **Lei Nº 10.887, de 18.06.04**, publicada no D.O.U de 21.06.2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional Nº 41 de 19.12.03, altera dispositivos das Leis Nºs 9.717, de 27.11.98, 8.213, de 24.07.91, 9.532, de 10.12.97, prevê que o art. 12 da Lei Nº 8.213, de 24/07/91 estabelecendo que o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social, se obriga a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social.

c) Número de Vereadores:

Conforme constatado na folha de pagamentos, a Câmara **ATENDE** ao limite máximo de vereadores, conforme previsto na Carta Magna (11 vereadores).

Enquadramento do Município, conforme o número de habitantes:

Art. 29, Inciso IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009):

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

6.2 - LIMITE MÁXIMO DE 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO PARA A REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CF/88)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

COMPONENTES - EXERCÍCIO ATUAL	VALOR EM REAIS
Receitas Correntes e de Capital	82.927.734,23
(-) Deduções das Transferências e Convênios	7.426.026,85
(=) RECEITA LÍQUIDA PARA BASE DE CÁLCULO	75.501.707,38
PERCENTUAL MÁXIMO P/ APLICAÇÃO – 5%	3.775.085,37
TOTAL REMUNERAÇÃO VEREADORES (ANUAL)	908.031,50
PERCENTUAL REALIZADO COM VEREADORES	1,20%

O montante gasto com a remuneração paga a título de subsídios aos Vereadores no exercício de 2022, foi da ordem de **1,20%** em relação a Receita Líquida do Município, portanto, **DENTRO** do limite constitucional.

6.3 - LIMITE MÁXIMO DE 7% DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO:

Da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88 efetivamente realizadas no **exercício anterior** para o Município, há o limite constitucional de 7% para as despesas com o Poder Legislativo nos termos do art. 29-A *caput* da CF/88.

O art. 29-A *caput* da CF/88:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior [\[Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\]](#).

Conforme o número de habitantes do Municípios, a regra estabelece:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com **população de até 100.000** (cem mil) habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#);

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população **entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil)** habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#).

O quadro abaixo demonstra a apuração dos limites legais supracitados conforme auditoria na Prestação de Contas do Município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

1. RECEITAS TRIBUTÁRIAS (Art. 5º, Resolução 19/2012 - TCE-AM)	R\$3.456.792,55
Receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias	R\$2.394.323,32
Receita de COSIP - art. 149-A, CF (**)	R\$1.062.469,23
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$18.169.793,60
Cota-Parte FPM	R\$18.163.462,21
Cota- ITR	R\$6.331,39
ICMS – Desoneração – L.C. nº 87/96 (Lei Kandir)	R\$0,00
Imposto s/ Ouro (art. 153, § 5º, CF/1988)	R\$0,00
3. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	R\$14.206.409,11
Cota-Parte ICMS	R\$13.631.696,50
Cota- Parte IPVA	R\$519.813,26
Cota-Parte IPI-Exportação	R\$40.580,76
Cota-Parte CIDE	R\$14.318,59
4. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$0,00
Dívida Ativa dos Impostos	R\$0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	R\$0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$35.832.995,26
LIMITE CONSTITUCIONAL EM % (*)	7%
LIMITE CONSTITUCIONAL EM R\$	R\$2.508.309,67
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso I da CF/1988	
REPASSE CÂMARA NO EXERCÍCIO AUDITADO	R\$2.613.357,48
(-) Despesas com Inativos	
TOTAL DESPESA PARA AFERIÇÃO DO LIMITE	R\$2.613.357,48
Índice de Dispêndio Poder Legislativo (%)	7,29%
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso III da CF/1988	
DESPESA FIXADA NA LOA	R\$2.643.000,00
Diferença Apurada	R\$29.642,52

(*) Nota: se o Município possuir mais de 100 mil habitantes, alterar o percentual para 6%.

(**) A COSIP enquadra-se como espécie de Receita Tributária, consoante entendimento pacificado do STF (RE 138.284 e RE 573.675)

Conforme cálculo realizado pela Comissão de Inspeção apurou-se que o Município **Não CUMPRIU** o artigo 29-A, inciso I, pois o **ÍNDICE DE DISPÊNDIO DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO** representou **7,29%**, **portanto, FORA** do limite constitucional previsto e também atendendo à imposição do artigo 29-A, § 2º inciso I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

6.4 - LIMITE MÁXIMO DE 70% DA RECEITA DA CÂMARA - PESSOAL

Para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, §1º, da CF), excluídos os inativos, a constituição prevê o limite máximo de 70% da receita da Câmara. O quadro abaixo demonstra a apuração das despesas:

RECEITA CÂMARA NO EXERCÍCIO ATUAL	BALANÇO (R\$)
RECEITA EXECUTADA	2.594.198,16
LIMITE CONSTITUCIONAL 70%	1.815.938,71
DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDORES	731.975,84
DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - VEREADORES	908.031,50
DESPESA TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO	1.640.007,34
Índice de Dispêndio - Folha Pagamento	63,22%

O montante da despesa com folha de pagamento no exercício de 2022 foi da ordem de **R\$ 1.640.007,34**, representando 63,22% da receita total do Poder Legislativo (R\$ 2.594.198,16). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29,-A, § 1.º, da Constituição Federal.

7 - DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

O processo licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05. Por força de dispositivo constitucional, esse procedimento administrativo tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para as contratações do interesse da administração pública.

Metodologia:

A metodologia de Auditoria foi de amostragem, sendo que, dentro do universo dos processos licitatórios, a escolha foi não-aleatória. Dos processos existentes foram determinados percentuais representativos (amostras) de cada uma das modalidades de licitação usuais no município.

Conferência quantitativa dos processos licitatórios:

A Comissão deverá compilar e avaliar previamente as informações contidas no E-Contas e, *in loco*, solicitar TODOS os processos licitatórios realizados pelo Município para a efetiva conferência dos procedimentos administrativos e contagem, visando CONFIRMAR se as informações constantes no E-Contas estão corretas e se os mesmos foram encaminhados ao Tribunal de Contas por meio magnético.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Conforme dados fornecidos pelas unidades técnicas deste Tribunal, demonstramos no quadro, a seguir, as diversas modalidades de licitação realizadas pela administração no exercício de 2022 e a definição da amostra será determinada In Loco em virtude de não ter dados no e-Contas e na Prestação de Contas:

MODALIDADE	QUANTIDADE	AMOSTRA	PESO (%)
Convite p/ Compras e Serviços			#DIV/0!
Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia			#DIV/0!
Tomada de Preços p/ Compras e Serviços	3	1	33%
Dispensa de Licitação			#DIV/0!
Inexigibilidade de Licitação			#DIV/0!
Pregão Eletrônico			#DIV/0!
TOTAL	3	1	33%

7.1 Verificar o cumprimento da Lei Federal nº 123/2006 e Lei Municipal simétrica quanto ao tratamento jurídico diferenciado simplificado e favorecido a microempresas e as empresas de pequeno porte nas suas aquisições de bens e serviços.

RECOMENDA-SE AMOSTRA MÍNIMA DE 25% DO TOTAL.

A Comissão de Inspeção deverá explicitar a metodologia da escolha da amostra. Como procedimento da escolha das amostras, a Comissão poderá optar por:

- 1) Coletar direto do E-CONTAS os processos licitatórios objeto de inspeção; ou
- 2) Indicar que será inspecionada a quantidade definida da amostra por ordem decrescente de valor. Por exemplo:
Dos 100 CONVITES PARA OBRAS E SERVIÇOS, FOI DEFINIDO UMA AMOSTRA DE 20 PROCESSOS, OS QUAIS SERÃO ESCOLHIDOS POR ORDEM DECRESCENTE DE VALOR; ou
- 3) Solicitar todos os processos licitatórios *in loco*, e no momento da inspeção, escolher aleatoriamente a amostra.

7.2 MODALIDADES ANALISADAS

7.3 IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS

8 - CONTRATOS E ADITIVOS:

A metodologia de Auditoria foi a amostragem, sendo que, dentro do universo de contratos, a escolha foi não-aleatória. Dos contratos existentes foram determinadas faixas de valores, e dentro de cada faixa de valor deverão ser escolhidas amostras representativas de cada uma das

Este documento foi assinado digitalmente por VALDILSON MONTENEGRO MOREIRA em 07/06/2023. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: A745AL47-DCD81716-45F2FD70-671DA714



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

modalidades de licitação usuais no município: pregão eletrônico, Inexigibilidade, Carta-Convite, Dispensa de Licitação, Tomada de Preços e Concorrência.

O quadro abaixo demonstra os contratos assinados no exercício (se em grande quantidade analisar por amostragem, identificando o percentual):

CONTRATOS	UNIVERSO	AMOSTRA	PESO (%)
ACIMA DE 300.000	0	0	#DIV/0!
DE 150.000 A 299.000	0	0	#DIV/0!
DE 50.000 A 149.000	3	2	67%
ABAIXO DE 50.000	12	2	17%
TOTAL	15	4	27%

RECOMENDA-SE AMOSTRA MÍNIMA DE 25% DO TOTAL.

Conferência quantitativa dos contratos: A Comissão solicitou TODOS os contratos e demais Ajustes firmados pelo Município, para a efetiva conferência dos procedimentos administrativos e contagem para CONFIRMAR se as informações constantes no E-CONTAS estão corretas, e se os mesmos foram encaminhados ao Tribunal de Contas por meio magnéticos, conforme determina a Resolução nº 07/2002.

A Comissão de Inspeção deverá explicitar a metodologia da escolha da amostra. Como procedimento da escolha das amostras, a Comissão poderá optar por:

- 1) Coletar direto do E-CONTAS os CONTRATOS licitatórios objeto de inspeção; ou
- 2) Indicar que será inspecionada a quantidade definida da amostra por ordem decrescente de valor.
- 3) Solicitar todos os contratos *in loco*, e no momento da inspeção, escolher aleatoriamente a amostra.

8.1 MODALIDADES ANALISADAS

Será definida *in loco*

8.2 IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS

9 - DA ÁREA DE PESSOAL:

Metodologia:

Análise quantitativa e vistoria *in loco* para aferição de conformidade legal nas pastas de documentos *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Todas as pastas funcionais dos agentes políticos serão vistoriadas. A Comissão de Inspeção irá efetuar vistoria em __% de todas as pastas funcionais dos demais servidores.

9.1 Pontos de Auditoria:

9.1.1 Situação dos Cargos

Faculta-se à Comissão de Inspeção escolha para análise de um dos itens 'i' a 'iii' (cargos efetivos, comissionados ou servidores temporários).

i. Efetivos

Metodologia: confrontar a folha de pagamento de dezembro de 2022 com a lei de criação de cargo efetivo e suas alterações.

1. Confrontar o número de cargos efetivos ocupados com o quantitativo indicado na lei de criação.
2. Verificar se há servidores ocupando cargos inexistentes na lei.

ii. Comissionados

1. Verificar ocorrência de excesso de cargos comissionados
2. Verificar se há cargos comissionados não destinados a funções de direção, assessoramento e chefia

iii. Temporários

1. Verificar se há temporários que ocupam funções de cargos efetivos
2. Excesso de temporários em atividade meio

9.1.2 Folha de Pagamento

Verificar eventuais pagamentos ilegais (confronto com a lei – estatuto do servidor ou plano de cargos, carreira e remuneração) referente:

- a. Vantagens não previstas
- b. Gratificações indevidas

Dos itens que tratam respectivamente de 'acúmulo de cargo' e de 'nepotismo', faculta-se a escolha de um dos dois para análise, coleta de evidências e identificação dos responsáveis.

9.1.3 Acúmulo de cargos

- a. Coleta de evidências (declaração na pasta funcional de que não exerce outro cargo / controle de frequência ou registro de ponto devidamente assinada pelo servidor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

e responsável, folha de pagamento comprovando vínculos ativos identificados de um servidor)

- b. Identificação dos responsáveis
- E-CONTAS: fonte de consulta para coletar indícios de acumulação.
 - Pastas funcionais servem como uma fonte de suporte para coleta de evidências.

9.1.4 Nepotismo (Súmula Vinculante nº. 03)

- a. Coleta de evidências na folha de pagamento.
- b. Identificação dos responsáveis
- Pastas funcionais dos agentes políticos e servidores servem como uma fonte de suporte para coleta de evidências.

9.1.5 Relações Previdenciárias

- a. Recolhimentos ao RPPS (DICERP)
1. Apropriação indébita (art. 168-A, § 12, I Código Penal)
 2. Atrasos
- b. Recolhimentos ao INSS
1. Apropriação indébita (art. 168-A, § 12, I Código Penal)
 2. Atrasos

9.1.6 Processos de Diárias (verificação de 25% do universo)

- a. Verificar se houve o empenho e a folha de pagamento
- b. Verificar se existe o relatório de viagem
- c. Verificar se comprovante de deslocamento
- d. Verificar a existência de Lei Municipal que estabelece os valores das diárias.

10 - DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO:

10.1 - VERIFICAR O SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO:

Verificar qual o sistema de controle de registro do patrimônio é utilizado pela Câmara. Confirmar se o sistema identifica o objeto, número de tombamento, setor onde se encontra o material/bem, verificar se há Departamento ou servidor responsável pela guarda, cumprindo o previsto no artigo 94, da Lei 4.320/64.

- O Secretaria/Departamento/servidor responsável pela guarda patrimonial **foi/não foi** criado/designado, conforme ato normativo de sua criação/designação (informar ato normativo);
- **Há/não há** gestor responsável pelo Controle do Patrimônio, (caso exista responsável informar sua qualificação para eventual notificação) previsto no artigo 94, da Lei 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- **Existe/não existe** levantamento periódico geral dos bens móveis e imóveis com base no inventário analítico e na escrituração da contabilidade (fls. XX), conforme art. 96, da Lei 4320/64.

10.2 – VERIFICAR O SISTEMA CONTROLE DO ALMOXARIFADO:

Verificar se existem controles específicos de almoxarifado, se há um registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos (selecionar alguns empenhos com as notas fiscais e, objetivamente, constatar as entradas e seus destinos).

11 – DOS RECURSOS DE ADIANTAMENTOS: (se houver)

Consta nos autos (fl.125) declaração relatando que a Câmara Municipal não concedeu adiantamentos durante o exercício de 2022.

12 – DOS PROCESSOS DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU DEMANDAS DE OUVIDORIA:

O Tribunal de Contas do Estado tem como competência para decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada, de acordo com o art. 1º, XXII, da Lei nº 2423/96-Lei Orgânica TCE, c/c art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno

A Comissão de Inspeção verificar a existência de processos de denúncias para definir as providências a serem adotadas *in loco*.

13 - PRECATÓRIOS:

Os precatórios oriundos do Poder Judiciário que derem origem à despesa pública independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Estado, mas ficam sujeitos ao controle por ele exercido, integrado com o controle interno de cada Poder (art. 291 da Resolução TCE nº 04/2002-Regimento Interno).

Enquanto não é editada a Resolução específica sobre Precatórios, devem os órgãos informar, de acordo com o §1º, do art. 291, o seguinte:

- 1) Precatórios pagos e as dotações utilizadas, em caso de abertura de créditos adicionais;
- 2) Notas de Empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e ordem cronológica dos títulos;
- 3) Precatórios processados e não-pagos.

Metodologia: Verificar *in loco* se foram realizados pagamentos, em caso positivo, será elaborada uma tabela informativa de acordo com o §1º, do art. 291 da Resolução do TCE nº 04/2002-Regimento Interno.

É o Plano de Inspeção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2023.

Valdilson Monteiro Moreira
Presidente

Daniel Henrique Caldeira Cruz
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ANEXO I

Solicitação de documentos de auditoria de pessoal

Solicitamos que disponibilize a esta Comissão de Inspeção, no prazo de X a contar do recebimento deste, os seguintes documentos referente à área de pessoal:

1. Informar o instrumento legal e suas respectivas alterações que dispõe sobre as matérias relacionadas abaixo:

Matéria	Lei de criação	Leis de alterações
Estatuto dos servidores públicos do município		
Criação do quadro de pessoal permanente e comissionado do órgão		
Plano de carreira e remuneração dos servidores		
Plano de carreira e remuneração do magistério		
Contratação por tempo determinado		
Cria e regulamenta o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias		
Fixa o valor das diárias, válido no exercício de 202X		

2. Disponibilizar a folha de pagamento de três meses (período a ser escolhido pela comissão) de 202X, com os respectivos resumos.
3. Fornecer a folha de pagamento de dezembro de 202X em planilha eletrônica com os campos indicados no anexo I (a planilha deve ser entrega em CD-ROM).
4. Fornecer cópia das guias de recolhimento do Regime Geral do período escolhido pela Comissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

5. Relação nominal dos servidores que estavam cedidos em dezembro de 202X, conforme quadro abaixo:

Matricula	Servidor	Tipo do vínculo	Cargo	Nº Ato de cessão	Data	Órgão de origem	Órgão de destino

6. Relação nominal dos servidores que estavam de licença em dezembro de 202X, conforme quadro abaixo:

Matricula	Servidor	Tipo do vínculo	Cargo	Nº Ato de licença	Data	Tipo de licença

7. Informar se houve contratações ou admissões no exercício de 202X mediante Processo Seletivo Simplificado, Processo Seletivo Público ou Concurso Público, indicando no quadro abaixo o número do edital, a secretaria que promoveu a seleção, o diário oficial (Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas) no qual foi publicado o edital com a respectiva data de publicação:

Tipo de seleção	Nº Edital	Secretaria	Diário Oficial	Data publicação

8. Disponibilizar as pastas funcionais do prefeito, vice-prefeito e secretários.
9. Informar o nome e a versão do sistema de folha de pagamento utilizado.

xxxxxx, xx de xxxx de 202X.

Comissão de Inspeção Ordinária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ANEXO II
ROTEIRO PRÁTICO PARA VERIFICAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A) Dispensa de Licitação em Função do Valor

Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/1993, observados normalmente os seguintes passos:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. **pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;**
 - **deverão as unidades gestoras caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;**
7. juntada aos autos do original das propostas;
8. elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
9. solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
10. julgamento das propostas;
11. juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto as informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei no 8.666/1993;
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
12. autorização do ordenador de despesa;
13. emissão da nota de empenho;
14. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

B) Demais Casos de Licitação Dispensável e Inexigível

Processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei no 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24 e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, observados os passos a seguir:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;
4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

5. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
6. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
7. razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador do serviço;
8. juntada aos autos do original da(s) proposta(s);
9. juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos;
 - os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
10. declaração de exclusividade, quanto à inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;
11. justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;
12. justificativa do preço;
13. pareceres técnicos e/ou jurídicos;
14. se for o caso, documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens serão alocados;
15. inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta;
16. autorização do ordenador de despesa;
17. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;
18. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
19. emissão da nota de empenho respectiva;
20. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ANEXO III

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

UNIDADE GESTORA: 999999 - Câmara Municipal de

Data base: DEZEMBRO/2016

APURAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS CONTÁBIL E O CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO

	CONTA	FR	BANCO	RAZÃO CONTÁBIL			EXTRATO			DIFERENÇA RAZÃO/EXTRATO		
				C/C	APLICAÇÃO	C/C + APLIC.	C/C	APLICAÇÃO	C/C + APLIC.	C/C	APLICAÇÃO	C/C + APLIC.
1						-			-	-	-	
2						-			-	-	-	
3						-			-	-	-	
4						-			-	-	-	
5						-			-	-	-	
TOTAIS				-	-	-	-	-	-	-	-	-



Plano de Inspeção nº 166/2023 – DICOP

1. Dados gerais

Processo TCE/AM nº 11.526/2023.

Órgão: Câmara Municipal de Apuí.

Natureza: Prestação de Contas Anual.

Espécie: Poder Legislativo dos Municípios.

Objeto: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí, de responsabilidade do Sr. Jonas Neves de Castro, exercício de 2022.

2. Dados do gestor/ordenador

JONAS NEVES DE CASTRO

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

REGISTRO GERAL RG Nº 1924686-2 SSP/AM

CPF Nº 893.730.732-49

ENDEREÇO RESIDENCIAL

RUA BRASÍLIA, Nº 132, CENTRO

CEP 69.265-000

APUÍ – AMAZONAS.

ENDEREÇO COMERCIAL

AV. 13 DE NOVEMBRO, Nº 305, PRAÇA DOS TRÊS PODERES - BAIRRO CENTRO

CEP 69.265-000

APUÍ – AMAZONAS.

E-MAIL PESSOAL: castrojonas2010@hotmail.com

E-MAIL INSTITUCIONAL: camara.municipal@apui.am.leg.br

3. Ato de designação de Comissão de Inspeção Ordinária da DICOP (CI/DICOP)

Em cumprimento à *PORTARIA Nº 65/2023-GP/SECEX/DIPLAF*, publicada no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas* em 18/05/2023, em sua edição nº 3.057, designou-se o servidor Antonio Ademir Stroski Júnior, matrícula 0019933A, para no período de 12/06/2022 a 07/07/2022, integrar Comissão de Inspeção Ordinária da DICOP (CI/DICOP) e realizar inspeção *in loco* (documental e





física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Humaitá, Lábrea e Apuí, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias existentes nos municípios, bem como nos contratos e demais convênios estaduais e demais processos pendentes na DICOP.

4. Considerações Iniciais

O *MANUAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS* deste Tribunal – aprovado por unanimidade na 17ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida em 04/06/2020 –, em sua seção 1.1 *Diretrizes para elaboração do Plano de Auditoria*, preceitua que a comissão de auditoria deverá obter a relação de obras e serviços de engenharia realizados, conforme escopo e objetivos da auditoria; para tanto se faz necessário efetuar levantamento do escopo da auditoria por meio dos seguintes documentos, que devem estar constar no respectivo processo de prestação de contas anual:

- Demonstrativo de despesas autorizadas x realizadas;
- Relação de licitações, dispensas e inexigibilidade no exercício;
- Relação de contratos vigentes no exercício;
- Relação de empenhos efetuados no exercício;
- Relação de convênios vigentes e/ou concluídos no exercício;
- Relação de obras concluídas, paralisadas e em andamento;
- Relação de bens imóveis.

Para elaboração deste Plano de Auditoria, consideraram-se também as diretrizes e recomendações constantes na *Resolução TCE/AM nº 02/2017*, que aprovou o Novo Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado Amazonas.

5. Informações atinentes a despesas com obras e/ou serviços de engenharia

A CI/DICOP normalmente adquire as informações correspondentes a despesas com obras e/ou serviços de engenharia nas seguintes fontes:

- prestação de contas anual respectiva (vide seção anterior);
- sistema e-Contas;





- sistema e-Obras;

Em caráter suplementar, recorre-se às seguintes fontes:

- Portal da Transparência do Governo do Estado do Amazonas;
- Sistema AFI da SEFAZ/AM.

Outras fontes de prospecção de dados serão devidamente apontadas, conforme o caso.

Não identificamos na relação de contratos/aditivos firmados em 2022 da prestação de contas anual quaisquer informações sobre obras/serviços de engenharia – vindo a corroborar, pelo menor preliminarmente, a hipótese de não ter havido despesas com obras/serviços de engenharia em 2022. Com isso, consideramos não ser necessário promover buscas nos bancos de dados relacionados anteriormente.

Destacamos que, com base na experiência técnico-institucional da DICOP, são raríssimos os casos em que as casas legislativas municipais têm disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesas com obras e/ou serviços de engenharia.

Com isso, a CI/DICOP espera adquirir mais informações durante a execução da inspeção, por meio da adoção de procedimentos de auditoria específicos, como confirmação externa¹, indagação² e dentre outros, conforme a necessidade.

¹ Segundo a NBC TA 500 (R1):

A18. Uma confirmação externa representa evidência de auditoria obtida pelo auditor como resposta escrita de terceiro (a parte que confirma) ao auditor, em forma escrita, eletrônica ou em outra mídia. Os procedimentos de confirmação externa frequentemente são relevantes no tratamento de afirmações associadas a certos saldos contábeis e seus elementos. Contudo, as confirmações externas não precisam se restringir apenas a saldos contábeis. Por exemplo, o auditor pode solicitar confirmação de termos de contratos ou transações da entidade com terceiros; a solicitação de confirmação pode ser planejada para perguntar se foram efetuadas quaisquer modificações no contrato e, em caso afirmativo, quais são os detalhes relevantes. Os procedimentos de confirmação externa também são utilizados para a obtenção de evidência de auditoria a respeito da ausência de certas condições, por exemplo, a ausência de acordo paralelo (side agreement) que possa influenciar o reconhecimento da receita.

² Segundo a NBC TA 500 (R1):

A22. A indagação consiste na busca de informações junto a pessoas com conhecimento, financeiro e não financeiro, dentro ou fora da entidade. A indagação é utilizada extensamente em toda a auditoria, além de outros procedimentos de auditoria. As indagações podem incluir desde indagações escritas formais até indagações orais informais. A avaliação das respostas às indagações é parte integral do processo de indagação.

A23. As respostas às indagações podem fornecer ao auditor informações não obtidas anteriormente ou evidência de auditoria comprobatória. Alternativamente, as respostas podem fornecer informações



Até o presente momento, esta CI/DICOP não recebeu qualquer outro processo para instrução/inspeção.

6. Roteiro de viagem

Trecho	Meio de transporte	Data	Horário de partida	Horário de chegada
Manaus – Porto Velho	Aéreo	12/06/2023	20:50	22:15
Porto Velho – Humaitá	Terrestre	12/06/2023	22:30 (estimado)	00:30 (estimado)
Humaitá – Lábrea	Terrestre	13/06/2023	A definir.	
Lábrea – Apuí	Terrestre	20/06/2023	A definir.	
Apuí – Humaitá	Terrestre	27/06/2023	A definir.	
Humaitá – Manaus	A definir	07/07/2023	A definir.	

Os finais de semana (sábado e domingo) e os feriados, não são considerados para efeitos de execução dos trabalhos. Ademais, o roteiro de viagem poderá sofrer alterações, conforme andamento dos trabalhos.

7. Cronograma de trabalho

Dia	Data	Atividades
1º	20/06/2023	Chegada em Apuí. Há possibilidade dos trabalhos não iniciarem no mesmo dia, devido à distância entre os municípios.
2º	21/06/2023	Protocolo dos ofícios da CI/DICOP e de solicitação de documentos na Câmara Municipal.
3º	22/06/2023	Resposta aos ofícios e encerramento.

8. Considerações finais

A execução da inspeção poderá apresentar outros indícios e/ou evidências de auditoria relativos tanto aos contratos amostrados neste plano quanto a outros não contemplados.

Pelo fato de não termos identificado contratos cujos objetos tratem de obras/serviços de engenharia, não consideramos necessária a elaboração da Matriz de Riscos.

significativamente divergentes das informações que o auditor obteve, por exemplo, informações referentes à possibilidade da administração burlar os controles. Em alguns casos, as respostas às indagações fornecem uma base para que o auditor modifique ou realize procedimentos de auditoria adicionais.



Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 7 de junho de 2023.

Assinado digitalmente
Antonio Ademir Stroski Júnior
Auditor de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas

Vistado digitalmente
Ronaldo Almeida de Lima
Diretor da DICOP

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR em 07/06/2023.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: EF1FF479-EFC8C805-E8AF94F5-4A8C3DDB



Matriz de Planejamento nº 157/2023 – DICOP
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Apuí.
Objetivo geral: auditoria de conformidade sobre as contas anuais, referente ao exercício 2022 e às obras e serviços de engenharia.

Matriz: princípios administrativos.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
Os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos?	Despesas realizadas no exercício com obras e serviços de engenharia.	Relação das despesas com obras e serviços de engenharia, inclusive compra de material e contratação de mão de obra; Processos licitatórios.	Verificar se a modalidade de licitação escolhida está de acordo com o valor estimado para a contratação (orçamento-base), levando-se em consideração se a opção adotada no certame em relação ao parcelamento do objeto foi adequada; Verificar se existem outras contratações para o mesmo objeto que caracterizem o fracionamento.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Fracionamento do objeto, resultando em fuga ao procedimento licitatório.
As contratações por dispensa e inexigibilidade foram realizadas de maneira regular?	Procedimento de contratação; Justificativa para dispensa ou inexigibilidade de licitação.	Relação das dispensas e inexigibilidade; Autos do processo de dispensa ou inexigibilidade.	Verificar, nos autos do processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação, a existência de todos os elementos requeridos no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93:	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Contratação irregular por dispensa ou inexigibilidade.

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR em 07/06/2023. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spele> e informe o código: F4933249-3A83E3C5-C2654743-B112742A



Matriz: princípios administrativos.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			<p>I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública;</p> <p>II - razão da escolha do fornecedor ou executante;</p> <p>III - justificativa do preço;</p> <p>IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.</p> <p>Analisar as respectivas justificativas utilizadas para fundamentar a contratação da obra por meio desses permissivos.</p>		

Matriz: estudo técnico preliminar.



Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
Há estudo técnico preliminar (art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021)?	Estudo técnico preliminar.	Documentos em resposta aos requerimentos da auditoria; Processo administrativo na sede do órgão/entidade.	Solicitar por meio de ofício ou outro instrumento documental o estudo técnico preliminar.	Recusa em fornecer a informação; Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Ausência de estudo técnico preliminar.

Matriz: Termo de Referência.

Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
Há termo de referência, contendo todos seus parâmetros e elementos descritivos (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)?	definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	Documentos em resposta aos requerimentos da auditoria; Processo administrativo na sede do órgão/entidade; Termo de Referência.	Analisar a documentação apresentada, verificando o atendimento a cada informação requerida.	Recusa da Administração em fornecer a informação; Tempo insuficiente para execução da verificação;	Termo de referência com objeto impreciso. Ausência de fundamentação
	fundamentação da contratação, que con-	Documentos em resposta aos requerimen-		Ausência de documentação.	



Matriz: Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
	siste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	tos da auditoria; Processo administrativo na sede do órgão/entidade; Termo de Referência.			
	descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.				
	requisitos da contratação.				
	modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.				





Matriz: Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
	modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.				
	critérios de medição e de pagamento.				
	forma e critérios de seleção do fornecedor.				
	estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os res-				





Matriz: Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
	pectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.				
	adequação orçamentária.				

Matriz: Anteprojeto.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
Há anteprojeto, contendo, no mínimo, todos os elementos dispostos no art. 6º, inciso XXIV, alíneas “a” a “j”, da Lei nº 14.133/2021?	demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado.	Anteprojeto.	Verificar se existem todas as informações do art. 6º, inciso XXIV, alíneas “a” a “j”, da Lei nº 14.133/2021.	Tempo limitado; Ausência do documento; Recusa da Administração em apresentar o documento.	Ausência de Anteprojeto. Obs.: discriminar as informações faltantes caso o Anteprojeto exista, ainda que não em sua totalidade.
	condições de solidez,				

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR em 07/06/2023. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: F4933249-3A83E3C5-C2654743-B112742A



Matriz: Anteprojeto.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
	de segurança e de durabilidade.				
	prazo de entrega.				
	estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível.				
	parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.				
	proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia.				
	projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a				





Matriz: Anteprojeto.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
	concepção proposta. levantamento topográfico e cadastral. pareceres de sondagem. memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.				

Matriz: transparência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
As informações relativas a licitações, contratos, despesas, projetos e obras estão disponíveis em sítio	Informações relevantes e relativas licitações, contratos, despesas, projetos e	Sítio eletrônico.	Busca na Internet.	Acesso impossibilitado à Internet; Inexistência de	Desatendimento ao princípio da transparência.





Matriz: transparência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
<p>oficial na internet? (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §§ 1º d 3º do Decreto nº 7.724/2012).</p> <p>Observação: atentar para a ressalva disposta no § 4º (municípios com população até 10.000 habitantes).</p>	<p>obras estão disponíveis em sítio oficial na internet, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §§ 1º d 3º do Decreto nº 7.724/2012.</p>			<p>sítio eletrônico;</p> <p>Ausência das informações.</p>	

Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
<p>Há agente de contratação conduzindo a licitação (art. 6º, LX c/c art. 8º, <i>caput</i> e da Lei nº 14.133/2021).</p>	<p>Constituição formal de agente de contratação para a condução de licitação, nos termos do art. 6º, LX c/c art. 8º, <i>caput</i> e da Lei nº 14.133/2021.</p>	<p>Processo administrativo.</p>	<p>Verificar nos autos à disposição da auditoria a figura formalmente constituída do agente de contratação.</p>	<p>Tempo limitado disponibilizado pela portaria de inspeção;</p> <p>Ausência da informação;</p> <p>Recusa da Admi-</p>	<p>Ausência do agente de contratação.</p>



Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
				nistração em disponibilizar a informação.	
Caso a licitação tenha sido realizada presencialmente, há registro em ata e em vídeo e áudio (art. 17, §§ 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021)?	Registro da licitação em em ata e em vídeo e áudio (art. 17, §§ 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021				
As contratações por dispensa e inexigibilidade foram realizadas de maneira regular? Há justificativas adequadas para a dispensa/inexigibilidade da licitação?	Procedimento de contratação; Justificativa para dispensa ou inexigibilidade de licitação.	Relação das dispensas e inexigibilidade; Autos do processo de dispensa ou inexigibilidade.	Verificar, nos autos do processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação, a existência de todos os elementos requeridos no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública; II - razão da escolha do fornecedor ou executante;	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Contratação irregular por dispensa ou inexigibilidade.





Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; Analisar as respectivas justificativas utilizadas para fundamentar a contratação da obra por meio desses permissivos.		
Houve fracionamento de despesas/objeto da licitação?	Despesas realizadas no exercício com obras e serviços de engenharia.	Relação das despesas com obras e serviços de engenharia, inclusive compra de material e contratação de mão de obra; Processos licitatórios.	Verificar se a modalidade de licitação escolhida está de acordo com o valor estimado para a contratação (orçamento-base), levando-se em consideração se a opção adotada no certame em relação ao parcelamento do objeto foi adequada; Verificar se existem outras contratações para o mesmo	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Fracionamento do objeto, resultando em fuga ao procedimento licitatório.





Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			objeto que caracterizem o fracionamento.		
O edital cumpre requisitos legais?	Requisitos legais apresentados no edital de licitação.	Processo licitatório; Edital de licitação.	Verificar se constam nos autos do processo licitatório os seguintes requisitos legais conforme Lei nº 8.666/93, art. 40: a) sanções para o caso de inadimplemento (inciso III); b) Critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, permitida a fixação de preços máximos e vedados os preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93. (inciso X); c) Critério de reajuste, retra-	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Ausência de requisitos legais do instrumento convocatório da licitação.





Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			tando a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (inciso XI).		
	Documentos em anexo no edital de licitação.	Processo licitatório; Edital de licitação.	* Verificar se constam nos autos do processo licitatório os seguintes anexos do edital (Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º): I - Projeto Básico/Termo de Referência e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Ausência dos anexos do instrumento convocatório da licitação.





Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			preços unitários; III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor; IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.		
A minuta de contrato ou o instrumento contratual cumprem os requisitos legais?	Processo licitatório com o instrumento de contrato.	Processo licitatório; Edital de licitação; Publicações;	Verificar se consta no processo licitatório os documentos referentes ao instrumento de contrato obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço;	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Ausência do instrumento de contrato.
	Minuta de contrato ou instrumento contratual com os devidos dados preliminares.	Processo licitatório; Edital de licitação; Publicações; Contrato.	Verificar se constam na minuta de contrato ou instrumento contratual os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispen-	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Dados preliminares de minuta de contrato ou instrumento contratual incompleto.





Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			sa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.		
	Minuta de contrato ou instrumento contratual com as cláusulas necessárias.	Processo licitatório; Edital de licitação; Contrato.	Verificar se constam na minuta de contrato ou instrumento contratual as cláusulas que definam (Lei nº 8.666/93, art. 55): II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Ausência ou imprecisão de cláusulas necessárias na minuta de contrato ou instrumento contratual.
	Data de início da execução;	Processo licitatório;	Verificar se foram fixados os prazos e datas, de maneira	Tempo insuficiente para execução	Ausência ou inadequada definição de prazos e datas.





Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
	<p>Prazo de execução;</p> <p>Prazo de vigência do contrato;</p> <p>Data de conclusão.</p>	Instrumento contratual.	objetiva, de início de etapas de execução (ordem de serviço), de conclusão, de entrega, de vigência, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, inclusive os casos de dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública.	<p>da verificação;</p> <p>Ausência de documentação.</p>	
A qualificação técnico-operacional e profissional exigidas estão previstas em lei?	Relação de itens exigíveis para qualificação técnico-operacional do licitante necessários para habilitação à licitação.	<p>Projeto Básico/Termo de Referência;</p> <p>Orçamento;</p> <p>Composição de custos unitários;</p> <p>Edital;</p> <p>Propostas dos licitantes;</p> <p>Ata de julgamento do</p>	<p>Identificar no Projeto Básico/Termo de Referência os itens de serviço mais relevantes (que exigem técnica mais especializada) e de maior valor significativo (correspondentes à 20% do valor orçado);</p> <p>Confirmar que o edital de licitação exige comprovação somente dos itens de maior relevância e valor significativo para habilitação técnica</p>	<p>Tempo insuficiente para execução da verificação;</p> <p>Ausência de documentação;</p> <p>Recusa da Administração em fornecer a documentação.</p>	Habilitação técnico operacional e profissional com caráter restritivo excessivo, não se limitando simultaneamente a itens de maior relevância e valor significativo, ou exigindo mínimo de comprovação de execução desses itens.

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR em 07/06/2023. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spele> e informe o código: F4933249-3A83E3C5-C2654743-B112742A



Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
		certame; Pedidos e respostas à impugnações; Páginas eletrônicas dos conselhos profissionais.	profissional e operacional; Verificar que não é exigido dos profissionais indicados como responsáveis pela execução da obra vínculo trabalhista com a empresa licitante, sendo suficiente a apresentação de contrato de prestação de serviços válido à data da licitação. Verificar também que não é exigido desses profissionais a comprovação de quantidades mínimas ou prazos máximos nos acervos de realização técnica; Confirmar a validade dos acervos técnicos apresentados por meio de pesquisa na página eletrônica dos conselhos profissionais;		





Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			Verificar que são exigidas quantidades mínimas para comprovação de capacidade técnico-operacional das empresas, limitadas à 50% dos quantitativos necessários para realização dos itens de serviço mais relevantes e de maior valor significativo.		
Os processos administrativos estão devidamente autuados, protocolados e numerados sequencialmente, de acordo com o <i>caput</i> do art. 38 da Lei nº 8.666/93?	Documentos integrantes dos processos administrativos.		Verificar os documentos integrantes dos processos administrativos.		Ausência de autuação e numeração sequencial dos processos administrativos.
O edital de licitação está completo, com todos os seus elementos integrantes (edital e seus anexos; propostas de preços; publicação da constituição da comissão de julgamento; ata da comissão de julgamen-	Edital; Propostas de preços dos licitantes; Publicações dos atos licitatórios;		Analisar os documentos integrantes do edital.		Edital de licitação incompleto/impreciso/deficiente.





Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
to; termos de adjudicação e homologação ou justificativa para sua dispensa/inexigibilidade ; pareceres jurídicos)?	Pareceres jurídicos; Termos de homologação e adjudicação. Justificativas para dispensabilidade/exigibilidade de licitação.				
Há portaria de nomeação da comissão de licitação?	Portaria de nomeação da comissão de licitação.				Ausência de portaria de nomeação da comissão de licitação.
Há propostas de preços das empresas habilitadas a participarem do certame?	Propostas de preços dos licitantes.				Ausência de propostas de preços das empresas habilitadas a participarem do certame.
Constam nos autos os documentos de habilitação das empresas participantes, conforme os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93?	Documentos de habilitação técnica, jurídica e profissional.				Ausência de documentos de habilitação técnica, jurídica e profissional.
Há parecer técnico e/ou jurídico opinando sobre a	Parecer técnico/jurídico.				Ausência de pareceres técnicos e/ou jurídicos sobre a





Matriz: licitações.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93?					licitação, dispensabilidade e/ou inexigibilidade.
Existe ata de reunião da comissão de licitação para recebimento, exame e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, segundo o art. 38, inciso V; art. 43, inciso V e § 1º da Lei nº 8.666/93?	Atas de reuniões da comissão de licitação.				Ausência das atas de reuniões da comissão de licitação.
Existem os termos de homologação e adjudicação da licitação, bem como suas respectivas licitações? (art. 38, inciso VII c/c art. 43 da Lei nº 8.666/93?)	Termos de homologação e adjudicação.				Ausência de termos de homologação e adjudicação da licitação.

Matriz: Projeto Básico/Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria



Matriz: Projeto Básico/Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
O Projeto Básico/Termo de Referência possui os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto?	Detalhamento do objeto projetado com a apresentação as soluções técnicas adotadas	Memorial descritivo; Desenhos técnicos.	Verificar se constam nos processos administrativos o memorial descritivo pela Resolução TCE/AM nº 27/2012. Verificar se o memorial contém a descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	O Projeto Básico/Termo de Referência não possui memorial descritivo detalhado do objeto projetado com a apresentação as soluções técnicas adotadas.
	Detalhamento das normas e condições para execução do objeto, com caracterização de materiais, equipamentos e critérios de medição.	Especificações técnicas; Normas específicas.	Verificar se constam nos processos Administrativos as Especificações técnicas exigidas pela Resolução 27/2012-TCE/AM, dentre outros normativos legais;	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	O Projeto Básico/Termo de Referência não apresenta especificações técnicas com as normas e condições para execução do objeto, com caracterização de materiais, equipamentos e critérios de



Matriz: Projeto Básico/Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			Verificar se as especificações fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.		medição.
	Detalhamento das normas e condições para execução do objeto, com caracterização de materiais, equipamentos e critérios de medição.	Especificações técnicas; Normas específicas.	Verificar se constam nos processos Administrativos as Especificações técnicas exigidas pela Resolução TCE/AM nº 27/2012, dentre outros normativos legais; Verificar se as especificações fixam todas as regras e condições que se devem seguir	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	O Projeto Básico/Termo de Referência não apresenta especificações técnicas com as normas e condições para execução do objeto, com caracterização de materiais, equipamentos e critérios de medição.





Matriz: Projeto Básico/Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.		
	Discriminação de dos serviços necessários para execução do objeto.	Orçamento sintético; Desenhos técnicos; Memorial descritivo.	Verificar se constam nos processos administrativos o orçamento sintético; Verificar se o orçamento representa a avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	O orçamento não representa a avaliação do custo da obra com base em documentação técnica (desenhos, memoriais e especificação).





Matriz: Projeto Básico/Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			<p>dos projetos, memoriais e especificações, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades, contendo:</p> <p>I - Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;</p> <p>II - Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;</p> <p>III - Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA e assinatura.</p>		
	Coeficientes de pro-	Composições de cus-	Verificar se constam nos	Tempo insuficien-	O orçamento não possui





Matriz: Projeto Básico/Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
	produtividade, consumo e preço de cada item do orçamento com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado.	custos unitários; Sistemas de referência.	processos administrativos as composições dos custos unitários; Verificar se a CCU apresenta o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo: I - Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial; II - Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de	te para execução da verificação; Ausência de documentação.	composições de custos unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e leis sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado.





Matriz: Projeto Básico/Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			cada insumo. Para o caso de se utilizarem composições de custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada; III - Valor e percentual adotado para os encargos sociais, inclusive a discriminação dos itens considerados.		
	Distribuição adequada dos serviços e custos ao longo do tempo com o percentual físico-financeiro a ser despendido	Cronograma físico-financeiro; Orçamento.	Verificar se constam nos processos administrativos o cronograma físico-financeiro; Verificar se o cronograma representa graficamente o desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação	O Projeto Básico/Termo de Referência não possui cronograma físico financeiro que apresente a distribuição adequada dos serviços e custos ao longo do tempo com o percentual físico-financeiro a ser despendido.





Matriz: Projeto Básico/Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
	Cálculo detalhado com identificando a área, a especificação do material, locação em planta e quantitativo total de cada serviço a ser contratado.	Memorial de cálculo; Orçamento; Composições de custos unitários; Desenhos técnicos; Especificações técnicas.	Verificar se constam nos processos administrativos os memoriais de cálculo detalhados; Verificar se o memorial de cálculo contém a especificação da área, material e a localização em planta dos serviços executados.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	O Projeto Básico/Termo de Referência não possui memória de cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços, dentre outras informações necessárias.
O Projeto Básico/Termo de Referência foi elaborado por profissional legalmente habilitado com o registro junto ao respectivo Conselho?	O profissional responsável pela elaboração dos elementos constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.	Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT); Memorial descritivo; Memoriais de cálculo; Desenhos técnicos; Composições de custos unitários;	Protocolar ofício de apresentação, solicitando a(s) ART/RRT(s); Verificar a existência de ART/RRT no processo administrativo; Oficiar a UG caso não haja ART no Processo administrativo.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	O Projeto Básico/Termo de Referência não foi elaborado por profissional legalmente habilitado com o registro ART/RRT, junto ao respectivo Conselho.

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR em 07/06/2023.
 Para referência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spepe> e informe o código: F4933249-3A83E3C5-C2654743-B112742A



Matriz: Projeto Básico/Termo de Referência.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
		Orçamento.			
Há prática de sobrepreço?	Orçamentos com preços acima do mercado ou dos bancos de dados	Orçamentos.	Comparar os preços dos orçamentos com os bancos de dados pertinentes; e, se possível, promover pesquisa de mercado. Caso seja configurado sobrepreço, deve-se avaliar as condições envolvidas, como localizações geográficas e seus acessos, fatores econômicos e comerciais etc.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Prática de sobrepreço.

Matriz: licenciamento ambiental.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
O tipo do empreendimento exige licença ambiental estadual e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?	Enquadramento da obra, relativo à exigência de licenciamento ambiental; Licenças ambientais.	Projeto Básico/Termo de Referência; Projeto Executivo; Descrição da obra;	Identificar no Projeto Básico/Termo de Referência e/ou executivo o tipo de obra a fim de determinar se desta é exigido licenciamento ambiental nos termos da legislação;	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Não foram expedidas licenças ambientais para a obra inspecionada, a qual se enquadra nas categorias para as quais o licenciamento é exigível.



Matriz: licenciamento ambiental.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
		Rol de tipos de obras sujeitas a licenciamento; Processo administrativo; EIA/RIMA; Licenças ambientais (prévia, de instalação e de operação); Comprovantes da publicação.	Verificar se estão presentes no processo administrativo, e vigentes à época em serem aplicáveis, as diversas licenças ambientais; Verificar nas licenças ambientais se há restrições e/ou contrapartidas a serem observadas pelo jurisdicionado; Confirmar no local de execução da obra se são observadas as restrições e/ou contrapartidas impostas pelo órgão de proteção e controle ambiental.		

Matriz: acessibilidade.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
O Projeto Básico/Termo de	Desenhos e especifici-	Normas de acessibili-	Verificar se as obras e nos	Tempo insuficien-	O Projeto Básico/Termo de





Matriz: acessibilidade.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
Referência possui os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto?	cações técnicas que assegurem o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	dade.	serviços de engenharia observam quando da elaboração/execução de projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliários espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.	te para execução da verificação; Ausência de documentação.	Referência não possui adequação às normas de acessibilidade, visando a assegurar o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Matriz: execução contratual.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
O contrato possui profissional legalmente habilitado para execução do objeto com o registro junto ao respectivo Conselho?	Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitida em nome do responsável técnico pela execução do objeto com indicação precisa da obra.	Processo administrativo; Contrato. Página eletrônica dos conselhos profissionais.	Verificar a existência de ART/RRT de execução, com indicação precisa da obra, juntada ao Processo administrativo e confirmar a emissão legítima desta por meio de acesso à página eletrônica do conselho de classe correspondente; Confirmar que o profissional	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Não há emitido tempestivamente ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia, ou ocorreu substituição do profissional responsável técnico apontado no contrato sem a anuência da Administração e/ou com comprovação de capacidade técnico-profissional inferior ao primeiro ou às exigências





Matriz: execução contratual.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			identificado na ART/RTT é o mesmo responsável técnico registrado no contrato de execução dos serviços ou, sendo outro, verificar que há, em nome deste, juntado no processo administrativo os comprovantes de capacitação técnico-profissional exigidos no processo licitatório, com indicação de experiência equivalente ou superior àquele, e há formalizado o aceite pelo órgão contratante de substituição do profissional.		em edital. Ausência de ART/RRT do responsável técnico pela execução contratual da obra/serviço de engenharia?
O contrato possui profissional legalmente habilitado para fiscalização do objeto com o registro junto ao respectivo Conselho?	Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitida em nome do fiscal designado para fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia.	Processo administrativo; Portaria de designação do fiscal de obras; Página eletrônica dos conselhos profissio-	Verificar a existência de ART/RRT de fiscalização, com indicação precisa da obra, juntada ao Processo administrativo e confirmar a emissão legítima desta por meio de acesso à página eletrônica do conselho de classe corres-	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Não há emitido tempestivamente ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia. Ausência de ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.





Matriz: execução contratual.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
		nais.	pondente; Confirmar que há designação expressa do fiscal para fiscalização da obra inspecionada.		
Há todos os comprovantes de despesas do contrato?	Notas de empenho, notas de liquidação, ordens bancárias/de pagamento e notas fiscais	Processo administrativo, conforme Resolução TCE/AM nº 27/2012.	Verificar nos autos pertinentes todos os comprovantes de despesas.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação; Recusa da Administração em disponibilizar a documentação correlata.	Ausência dos comprovantes de despesas do contrato.
Durante a execução da obra a UG exerce os controles necessários para a devida fiscalização do contrato?	Anotações da fiscalização dos eventos significativos ocorridos durante à execução do contrato, registradas no Diário de obras, incluídos os	Processo administrativo; Diário de obra; Relatórios/laudos/pareceres	Verificar a existência de diário de obra ou documento equivalente; Verificar que são registradas no diário de obras as informações necessárias para	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação;	Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização.





Matriz: execução contratual.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
	<p>serviços executados a cada dia, os profissionais presentes no canteiro de obras e as máquinas e ferramentas utilizadas.</p> <p>Designação do fiscal de obra e contrato;</p> <p>Registros da atuação efetiva do fiscal de obras na execução do contrato.</p>	<p>técnicos;</p> <p>Planilhas de medição;</p> <p>Termos de recebimento;</p> <p>Notas fiscais.</p>	<p>descrever os eventos significativos ocorridos no canteiro de obras, com aposição da assinatura do fiscal de obras.</p> <p>Verificar que foi o fiscal de obras foi expressamente designado para a fiscalização do contrato;</p> <p>Verificar que o fiscal de obras registra os eventos significativos da execução do contrato no diário de obras;</p> <p>Verificar que as planilhas de medição são subscritas pelo fiscal de obras;</p> <p>Verificar que o fiscal de obras assina relatórios/laudos/pareceres técnicos referentes a pedidos de aditivos contratuais;</p>	<p>Recusa da Administração em disponibilizar a documentação correlata.</p>	





Matriz: execução contratual.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
			<p>Verificar que o fiscal de obras atesta as notas fiscais emitidas pelo empreiteiro;</p> <p>Verificar que o fiscal de obras recebeu a entrega do serviço por meio de assinatura aposta ao termo de entrega provisória ou definitiva do serviço.</p>		
O cronograma físico-financeiro foi cumprido adequadamente?	<p>Cronograma planejado de execução de serviços.</p> <p>Cronograma de execução dos serviços realizados.</p>	<p>Cronograma físico-financeiro do Projeto Básico/Termo de Referência adaptado pela ocorrência de aditivos contratuais de prazo;</p> <p>Planilhas de medição;</p> <p>Relatórios/laudos/pareceres de medição;</p>	<p>Verificar que os grupos de serviço medidos, conforme planilhas de medição, correspondem às etapas planejadas para execução e pagamento no cronograma físico-financeiro do Projeto Básico/Termo de Referência adaptado, se existir, pela ocorrência de aditivos de prazo.</p>	<p>Tempo insuficiente para execução da verificação;</p> <p>Ausência de documentação.</p>	<p>Antecipação de pagamento pela execução de serviços em desacordo com o cronograma físico-financeiro da obra.</p>





Matriz: execução contratual.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
		Diário de obra.			
Houve prática de superfaturamento?	Serviços contratados; Serviços executados;	Orçamento sintético; Relatório fotográfico; Memória de cálculo; Projetos técnicos; Vistoria.	Selecionar amostra de itens de serviço mais significativos na composição do orçamento; Verificar <i>in loco</i> e com auxílio de relatórios fotográficos se os serviços medidos e pagos foram executados nas quantidades contratadas.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação; Má qualidade dos registros fotográficos; Longo decurso de tempo desde a execução.	Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas.
	Serviços contratados; Serviços executados e pagos; Preços de mercado e referenciais da Administração.	Orçamento sintético; Composições de custos unitários; Tabelas referenciais de preços da Administração;	Selecionar amostra de itens de serviço mais significativos na composição do orçamento; Comparar preços dos itens amostrados com tabelas referenciais de preço da administração;	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação;	Superfaturamento por serviços pagos com preços superiores aos valores de mercado.





Matriz: execução contratual.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
		Pesquisa de mercado.	Analisar composições de custos unitários dos serviços e inquerir divergência de coeficientes de produtividade; Verificar se foram medidos e pagos os serviços verificados com sobrepreço.		
Houve serviços pagos em desacordo com especificações e normas?	Especificações técnicas; Procedimentos técnicos; Serviços executados.	Orçamentos; Relatório fotográfico; Memória de cálculo; Projetos técnicos; Vistoria.	Verificar a execução dos serviços <i>in loco</i> e por meio de relatório fotográfico e confrontar a execução dos serviços com o documento de especificações técnicas e as normas técnicas pertinentes, quanto ao emprego dos materiais e equipamentos prescritos e qualidade resultante dos serviços.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação; Má qualidade dos registros fotográficos; Longo decurso de tempo desde a execução.	Superfaturamento qualitativo (serviços pagos e executados com especificação diferente da contratada).





Matriz: termo aditivo de valor.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
Os limites de acréscimo e supressão contratuais foram respeitados?	Orçamento sintético do contrato original; Orçamentos sintéticos demais aditivos; Orçamento sintético do aditivo; Dispositivos da lei de licitações.	Projeto Básico/Termo de Referência do contrato original e aditivos contratuais anteriores; Projeto Básico/Termo de Referência do aditivo ao contato; Lei Geral de Licitações.	Verificar se as quantidades aditivadas obedecem aos limites legais previstos.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Celebração de aditivos contratuais de valor em desacordo ao previsto na legislação pertinente.
Os aditivos de preço estão embasados em justificativas técnicas procedentes, com preços e quantitativos adequados e dentro dos limites legais?	Orçamento sintético do contrato original; Orçamentos sintéticos demais aditivos; Orçamento sintético do aditivo; Dispositivos da lei de licitações.	Projeto Básico/Termo de Referência do contrato original e aditivos contratuais anteriores; Projeto Básico/Termo de Referência do aditivo ao contato; Lei Geral de Licitações.	Verificar se as quantidades aditivadas obedecem aos limites legais previstos.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Ausência de justificativas técnicas para a celebração de aditivos contratuais de valor.





Matriz: termo aditivo de prazo.					
Questões de auditoria	Informações requeridas	Fonte da informação	Procedimentos e técnicas	Limitações	Possíveis achados de auditoria
O cronograma físico-financeiro foi cumprido adequadamente?	Cronograma físico-financeiro contratado; Justificativas técnicas para adição de prazo e paralisações.	Contrato; Cronograma físico-financeiro; Aditivos contratuais; Diário de obra; Processo administrativo.	Verificar se estão bem fundamentados os pedidos de paralisação e de prorrogação de execução contratual nos documentos de justificativa técnica.	Tempo insuficiente para execução da verificação; Ausência de documentação.	Celebração de aditivos contratuais de prazo, bem como de atrasos e/ou paralisações sem justificativa técnica adequada.

Observações:

- a) Outros achados de auditoria podem ser identificados durante a execução da inspeção/auditoria, sem necessariamente estarem vinculados a questões de auditorias, conforme previsto nas normas de auditoria governamental que versem sobre o planejamento e a execução das auditorias.

Assinado digitalmente
Antonio Ademir Stroski Júnior
Auditor de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP

Vistado digitalmente

Ronaldo Almeida de Lima

Diretor da DICOP

Av. Ephigênio Salles, nº 1155 – Aleixo – Manaus-AM – CEP: 69.060-020
Telefones: (92) 3301-8125/3301-8233



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



Ofício nº 171/2023 – DICOP

Manaus, 7 de junho de 2023.

Ao Senhor
Pedro Renato Frozzi
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
Avenida Paraná, s/n, Centro
CEP 69.265-000
Apuí/AM

Assunto: disponibilização de documentos.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e conforme a *PORTARIA Nº 54/2023-GP/SECEX/DIPLAF*, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência para que disponibilize à Comissão de Inspeção Ordinária da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (CI/DICOP), os documentos relativos a obras/serviços de engenharia/compras de materiais de construção/manutenção rotineira, preventiva e corretiva, nos termos da Resolução TCE/AM nº 27/2012ⁱ,

Certos de contar com o retorno da solicitação, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente
Ronaldo Almeida de Lima
Diretor da DICOP

ⁱ Dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Estadual, dos municípios de Manaus e dos municípios do interior do estado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE CIÊNCIA TÁCITA DE COMUNICAÇÃO

Comunicação: 171/2023-DICOP

Data da comunicação: 09/06/2023

Assunto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/entidade: Câmara Municipal de Apuí

Comunicado: JONAS NEVES DE CASTRO

Prazo resposta: Resposta NÃO é necessária

Processo: 11526/2023 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JONAS NEVES DE CASTRO, DO EXERCÍCIO 2022.

Em 21/06/2023, decorreu o prazo máximo para ciência da comunicação NÃO RESPONDÍVEL citada acima, enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do seu Domicílio Eletrônico de Contas. Portanto, conforme a Portaria nº 939/2022, Art. 15, §4º, considera-se a comunicação recebida tacitamente.

Manaus, 22 de Junho de 2023

Domicílio Eletrônico de Contas

Este documento foi assinado digitalmente por DEC - Domicílio Eletrônico de Contas em 22/06/2023.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 729E9E99-91A4626E-067FBD28-33756BF9



Relatório Conclusivo nº 172/2023-DICOP

Processo TCE/AM nº 11.526/2023.

Órgão: Câmara Municipal de Apuí.

Natureza: prestação de contas anual.

Espécie: poder legislativo dos municípios.

Objeto: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí, de responsabilidade do Sr. Jonas Neves de Castro, do exercício 2022.

1. Identificação dos responsáveis

IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ORDENADOR

JONAS NEVES DE CASTRO

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

REGISTRO GERAL RG Nº 1924686-2 SSP/AM

CPF Nº 893.730.732-49

ENDEREÇO RESIDENCIAL

RUA BRASÍLIA, Nº 132, CENTRO

CEP 69.265-000

APUÍ – AMAZONAS.

ENDEREÇO COMERCIAL

AV. 13 DE NOVEMBRO, Nº 305, PRAÇA DOS TRÊS PODERES - BAIRRO CENTRO

CEP 69.265-000

APUÍ – AMAZONAS.

E-MAIL PESSOAL: castrojonas2010@hotmail.com

E-MAIL INSTITUCIONAL: camara.municipal@apui.am.leg.br

IDENTIFICAÇÃO DO SEGUNDO ORDENADOR

JUVENAL BELO DA HORA

CARGO: VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

REGISTRO GERAL RG Nº 184130-3 SSP/AM

CPF Nº 318.379.641-49



ENDEREÇO RESIDENCIAL

RUA BAHIA, Nº 875, CENTRO

CEP 69.265-000

APUÍ – AMAZONAS.

ENDEREÇO COMERCIAL

AV. 13 DE NOVEMBRO, Nº 305, PRAÇA DOS TRÊS PODERES - BAIRRO CENTRO

CEP 69.265-000

APUÍ – AMAZONAS.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL INSTITUCIONAL: camara.municipal@apui.am.leg.br

2. Designação de Comissão de Inspeção Ordinária da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (CI/DICOP)

Em cumprimento à *PORTARIA Nº 65/2023-GP/SECEX/DIPLAF*, publicada no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas* em 18/05/2023, em sua edição nº 3.057, designou-se o servidor Antonio Ademir Stroski Júnior, matrícula 0019933A, para no período de 12/06/2022 a 07/07/2022, integrar Comissão de Inspeção Ordinária da DICOP (CI/DICOP) e realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Humaitá, Lábrea e Apuí, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias existentes nos municípios, bem como nos contratos e demais convênios estaduais e demais processos pendentes na DICOP.

3. Planejamento da inspeção

Os trabalhos técnicos foram desenvolvidos de acordo com as orientações estabelecidas no *Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade*, aprovado pela *Resolução TCE/AM nº 02/2017* de 19 de julho de 2017, o qual contempla os procedimentos metodológicos e operacionais a ser observados na fiscalização dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Foram observados também os critérios e metodologias dispostos no *MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS* do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – aprovado por unanimidade na 17ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida em 04/06/2019.





A CI/DICOP elaborou o *Plano de Inspeção nº 166/2023 – DICOP¹* [fls. 373-377], contendo cronograma, roteiro de viagem, informações sobre despesas, fatores de risco etc. Como anexo do plano de inspeção, a CI/DICOP também elaborou a *Matriz de Planejamento nº 157/2023 – DICOP²* [fls. 378-416].

Após busca inicial na prestação de contas anual – mais especificamente no comparativo da despesa autorizada com a realizada e nos balanços patrimonial e orçamentário –, não identificamos nenhuma informação atinente a obras e/ou serviços de engenharia.

Destacamos que, com base na experiência técnico-institucional da DICOP, são raríssimos os casos em que as casas legislativas municipais têm destaque orçamentário e financeiro próprios para custear obras e/ou serviços de engenharia; e normalmente, essas despesas estão incluídas no orçamento do Poder Executivo Municipal. Ademais, as obras e serviços de engenharia envolvendo as câmaras municipais, em sua grande maioria, possuem como objeto a reforma ou construção de novas sedes, ou a realização de manutenção rotineira, preventiva e/ou corretiva.

Com isso, a CI/DICOP esperaria adquirir mais informações durante a execução da inspeção, por meio da adoção de procedimentos de auditoria específicos, como confirmação externa³, indagação⁴ e dentre outros, conforme a necessidade.

¹ *Resolução TCE/AM nº 02/2017: O resultado dos trabalhos realizados durante a etapa de planejamento são a matriz de planejamento, o cronograma e o programa de auditoria, ferramentas detalhadas de ação, voltadas para orientar e controlar a execução dos procedimentos de auditoria. Descrevem uma série de procedimentos de exames a serem aplicados, com a finalidade de permitir a obtenção de evidências adequadas que possibilitem formar uma opinião. Deve ser considerado pelo profissional de auditoria governamental apenas como um guia mínimo a ser utilizado no transcurso dos exames, não devendo, em qualquer hipótese, limitar a aplicação de outros procedimentos julgados necessários (NAG 1120 e 4313.1).*

² Segundo a *Resolução TCE/AM nº 02/2017*, a matriz de planejamento é uma matriz padrão que deve ser preenchida pela equipe de auditoria na etapa de planejamento, antes da execução da auditoria, e contempla informações como questões de auditoria, possíveis achados, informações requeridas e fontes de informação e procedimentos e técnicas.

³ Segundo a NBC TA 500 (R1):

A18. Uma confirmação externa representa evidência de auditoria obtida pelo auditor como resposta escrita de terceiro (a parte que confirma) ao auditor, em forma escrita, eletrônica ou em outra mídia. Os procedimentos de confirmação externa frequentemente são relevantes no tratamento de afirmações associadas a certos saldos contábeis e seus elementos. Contudo, as confirmações externas não precisam se restringir apenas a saldos contábeis. Por exemplo, o auditor pode solicitar confirmação de termos de contratos ou transações da entidade com terceiros; a solicitação de confirmação pode ser planejada para perguntar se foram efetuadas quaisquer modificações no contrato e, em caso afirmativo, quais são os detalhes relevantes. Os procedimentos de confirmação externa também são utilizados para a obtenção de evidência de auditoria a respeito da ausência de certas condições, por exemplo, a ausência de acordo paralelo (side agreement) que possa influenciar o reconhecimento da receita.



4. Execução da inspeção

A CI/DICOP enviou o *Ofício nº 171/2023-DICOP* [fls. 1063] ao Sr. Pedro Renato Frozzi, Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para que disponibilizasse os documentos relativos a obras/serviços de engenharia/compras de materiais de construção/manutenção rotineira, preventiva e corretiva, nos termos da Resolução TCE/AM nº 27/2012, a fim de executar a inspeção.

O Sr. Jonas Neves de Castro, Presidente da Casa Legislativa Municipal em exercício, declara que no exercício de 2022 não houve obras no prédio da Câmara Municipal de Apuí.

Portanto, não cabe manifestação técnica por parte da DICOP, uma vez que não houve despesas realizadas com obras e/ou serviços de engenharia pela Câmara Municipal de Apuí.

5. Conclusão

A CI/DICOP sugere que as contas anuais do Fundo Municipal da Câmara Municipal de Apuí, de responsabilidade do Sr. Jonas Neves de Castro, referentes ao exercício de 2022, no âmbito das obras e serviços de engenharia, sejam julgadas **regulares**, com base no art. 22, inciso I da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 188, inciso I da Resolução TCE/AM nº 04/02.

Manaus, 22 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

Antonio Ademir Stroski Júnior

⁴ Segundo a NBC TA 500 (R1):

A22. A indagação consiste na busca de informações junto a pessoas com conhecimento, financeiro e não financeiro, dentro ou fora da entidade. A indagação é utilizada extensamente em toda a auditoria, além de outros procedimentos de auditoria. As indagações podem incluir desde indagações escritas formais até indagações orais informais. A avaliação das respostas às indagações é parte integral do processo de indagação.

A23. As respostas às indagações podem fornecer ao auditor informações não obtidas anteriormente ou evidência de auditoria comprobatória. Alternativamente, as respostas podem fornecer informações significativamente divergentes das informações que o auditor obteve, por exemplo, informações referentes à possibilidade da administração burlar os controles. Em alguns casos, as respostas às indagações fornecem uma base para que o auditor modifique ou realize procedimentos de auditoria adicionais.



Auditor de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP

Vistado digitalmente
Ronaldo Almeida de Lima
Diretor
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº87 /2024 – DICAMI CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

1 – PREÂMBULO:

PROCESSO TCE Nº: 11.526/2023

APENSOS Nºs:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2022**

ENDEREÇO: Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes, nº 305, Centro – Apuí/AM

CEP: 69.265-000

TELEFONE: (97) 3389-1022

E-MAIL INSTITUCIONAL: camaramunicipal@apui.am.leg.br

RELATOR (A): Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

GESTOR(A) E ORDENADOR(A) DAS CONTAS INSPECIONADAS: Sr. Jonas Neves de Castro

CARGO: Presidente da Câmara Municipal

CPF Nº: 893.730.732-49

CART. DE IDENTIDADE Nº: 1924686-2 SSP/AM

PERÍODO DE GESTÃO: 01.01.2022 a 31.12.2022

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Brasília, nº 132, Centro – Apuí/AM

CEP: 69.265-000

E-MAIL: castrojonas2010@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Maria Rita Lima de Moraes

CPF Nº: 313.456.032-15

CRC Nº: AM-007366/O-8

DHP Nº: AM/2023/00000341

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Bom Jardim, nº 23, Compensa II – Manaus/AM

CEP: 69.035-670

EMAIL: mritademoraes@hotmail.com

2 – DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

Presidente: Valdilson Monteiro Moreira.

Membro: Daniel Henrique Caldeira Cruz.

TIPO DE INSPEÇÃO: ORDINÁRIA

DATA DO INÍCIO DA INSPEÇÃO: __/__/2023.

DATA DO TÉRMINO DA INSPEÇÃO: __/__/2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO: PORTARIA Nº 65/2023-GP/SECEX/DIPLAF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

3 - INTRODUÇÃO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ** se sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, da Constituição Federal; artigos 40 e 127, da Constituição Estadual; artigo 18, da Lei Complementar n.º 06/91; artigo 185, § 2º inciso III do Regimento Interno, artigos 1.º, I e 29, da Lei n.º 2.423/96.

4 - DO GESTOR E ORDENADOR DA DESPESA:

Destaca-se que o Gestor e Ordenador das Despesas da Câmara Municipal de Apuí é o Sr. Jonas Neves de Castro, Presidente, portanto suas contas serão julgadas por este Tribunal por força do art. 71, II, da Constituição Federal c/c o art. 40, II, da Constituição Estadual e art. 1º, II, art. 2.º e 5.º da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE), art. 11, Inciso III, alínea “a”, 1) do Regimento Interno.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO GERAL E E-CONTAS

Por meio de Ofício nº 088/2023, de 17/03/2023, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. Pedro Renato Frozzi, encaminhou a este Tribunal a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2022, a qual foi recebido neste Tribunal no dia 24/03/2023, portanto, **DENTRO** do prazo estabelecido no artigo 185, § 2º inciso III do RI c/c o art.29, § 1º da Lei n.º 2.423/96.

5.1- A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS É COMPOSTA DE:

De acordo com a **RESOLUÇÃO Nº. 06 de 22 de julho de 2009**, a qual dispõe acerca da apresentação das contas anuais das Câmaras Municipais, fica instituída a obrigatoriedade dos seguintes documentos/informações:

1. Sumário da documentação acostada, com indicação do número da página de cada item relacionado.	Fls.	326/328
2. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, contendo: Nome; Endereço residencial; RG; CPF; Período de Gestão; Termo de posse e E-mail institucional e pessoal.	Fls.	2/7
3. Identificação do Contador, constando nome, RG, CPF, Endereço Residencial/comercial, e-mail, DHP e CRC	Fls.	15/18
4. Relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, inclusive as suas principais realizações.	Fls.	276/325
5. Balanço Financeiro	Fls.	103
6. Cópia do Balanço Financeiro Exercício Anterior	Fls.	8
7. Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos independentes da Execução Orçamentária	Fls.	61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

8. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Fls.	19/20
9. Termo de conferência de caixa, assinado pelo Gestor, lavrado no último dia útil do exercício	Fls.	329
10. Cópia de Boletim de caixa e bancos referente ao último dia útil do exercício, extratos bancários de todas as contas, evidenciando o movimento no final do exercício, e as respectivas conciliações bancárias.	Fls.	22/33
11. Relação de restos a pagar, identificando os valores processados e os não processados, separando, quando do último ano de mandato, os contraídos no primeiro quadrimestre e nos dois últimos quadrimestres	Fls.	264/267
12. Cópia da Lei de fixação dos subsídios dos Vereadores bem como de suas folhas de pagamentos mensais	Fls.	63/102
13. Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício, discriminando em relação aos decretos o número, data, valor e fonte de recursos.	Fls.	263
14. Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, designadas para o exercício, contendo o nome completo, RG, CPF e endereço residencial atualizado de todos os seus membros, anexando cópias dos atos de designação/afastamento.	Fls.	245/261
15. Mapa demonstrativo consolidado de todos processos licitatórios realizados no exercício	Fls.	49/56
16. Relação de todos os contratos/aditivos assinados no exercício	Fls.	268/274
17. Relação de Convênios/aditivos.	Fls.	275
18. Cópia da norma que regulamenta as verbas de gabinete.	Fls.	21
19. Relação dos adiantamentos concedidos no exercício	Fls.	262
20. Demonstrativo do quantitativo de servidores admitidos no exercício	Fls.	57/60
21. Parecer do órgão de controle interno.	Fls.	225/244
22. Declaração de Bens dos Vereadores	Fls.	34/45

5.2 - DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA COMISSÃO:

Plano de Inspeção	Fls.	352/372
-------------------	------	---------

5.3 - DOS BALANCETES MENSAIS, VIA SISTEMA E-CONTAS

Os balancetes mensais, via sistema e-Contas, da Câmara Municipal de Apuí, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, foram encaminhados a esta Corte de Contas **DENTRO** do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, conforme quadro demonstrativo abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Relatório de Entrega - Câmara Municipal de Apuí

- □ ×

Competência	Prazo Final	Prazo Prorrogado	Última Reabertura	Data Entrega	Situação
Janeiro/2022	01/04/2022			01/04/2022	Entregue no prazo
Fevereiro/2022	29/04/2022			25/04/2022	Entregue no prazo
Março/2022	30/05/2022			12/05/2022	Entregue no prazo
Abril/2022	29/06/2022			30/05/2022	Entregue no prazo
Maio/2022	01/08/2022			14/07/2022	Entregue no prazo
Junho/2022	29/08/2022			28/07/2022	Entregue no prazo
Julho/2022	29/09/2022			26/08/2022	Entregue no prazo
Agosto/2022	31/10/2022			14/10/2022	Entregue no prazo
Setembro/2022	29/11/2022			21/10/2022	Entregue no prazo
Outubro/2022	30/12/2022			22/11/2022	Entregue no prazo
Novembro/2022	30/01/2023			28/12/2022	Entregue no prazo
Dezembro/2022	01/03/2023			14/02/2023	Entregue no prazo

5.4 – DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

É função do controle externo atestar a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos. Nesse sentido são os art. 70, par. único, da CR/88; art. 39 a 45, §§ e incisos respectivos, da CE/89 c/c art. 81, 83 e 85 da Lei 4.320/64, assim como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, para este mister, a Comissão verificou que:

- A informação contábil dos valores em banco **É** fidedigna;
- **NÃO HÁ** pendências constantes no demonstrativo de conciliação bancária decorrentes de omissões e/ou erros de registro contábeis;
- As pendências **NÃO EVIDENCIAM** irregularidades, impropriedades ou falhas de controle interno;

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

UNIDADE GESTORA: 999999 – Câmara Municipal de Apuí

Data base: DEZEMBRO/2022

APURAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS CONTÁBIL E O CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO

CONTA	FR	BANCO	RAZÃO CONTÁBIL			EXTRATO			DIFERENÇA RAZÃO/EXTRATO		
			C/C	APLICAÇÃO	C/C +	C/C	APLICAÇÃO	C/C +	C/C	APLICAÇÃO	C/C +

Este documento foi assinado digitalmente por VALDILSON MONTEIRO MOREIRA em 12/03/2024. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: A034D90B-F2F837B5-F4E8AB6F-F71FC356



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

						APLIC.				APLIC.				APLIC.
1														
2														
3														
4														
5														

5.5 - Da disponibilização da Prestação de Contas à população:

A Comissão verificou o **cumprimento** do disposto no Art. 49, da LRF: As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

6 - DO CONTROLE INTERNO

O controle interno das entidades públicas é exigência de ordem constitucional e legal contida nos arts. 31, 70, *caput*, e 74, *caput* e incisos, da Constituição da República, arts. 39 e 45, da Constituição Estadual, arts. 76 a 79, da Lei nº 4.320/64, art. 59, da Lei Complementar nº 101/00, arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96 e Resolução TCE nº 09/2016.

Mais recentemente, por meio das Emendas Constitucionais nºs 103/19 e 108/20, elevou-se a importância de tais regramentos em relação aos regimes próprios de previdência social e às metas pertinentes do plano nacional de educação, reforçando, por conseguinte, o grau de relevância de seu regular funcionamento.

Na avaliação das atividades de controle interno, constatou-se:

	Documento	Comprovante
1.	Lei do Controle Interno (Criação, competências dos cargos e requisitos de investidura)	Lei Municipal nº 250/2012
2.	Quadro de servidores do controle interno	Apenas 01 servidor
3.	Estrutura do CI (Equipamentos, Sala Própria, etc)	Divide o ambiente com outro órgão/secretaria; Possui equipamentos adequados
4.	Instrumentos de controle normatizados – padronização de procedimentos	Possui, totalmente eficiente
5.	Cursos/treinamentos dos quadros funcionais do CI	Há treinamentos apenas aleatórios e esparsos
6.	Área de atuação nesse exercício (tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade, almoxarifado, licitações e contratos, etc)	tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade, e licitações e contratos
7.	Houve comunicação de irregularidade ao TCE? (sim ou não)	Não
8.	Relatórios de auditoria e demais recomendações emitidos no exercício	Parecer do Controle Interno (fls. 225/244)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

7. TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Portal de Transparência: <https://www.apui.am.leg.br/transparencia> (sítio eletrônico)
Data da consulta (exercício auditado: 2022): 15/05/2023.

Matéria de verificação nos termos exigidos na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação quanto à implantação e manutenção do Portal da Transparência. De igual modo, o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 exige transparência na gestão fiscal.

APURAÇÕES: a equipe verificou o **CUMPRIMENTO** da transparência municipal face à:

CRITÉRIO		FUNDAMENTO	ATENDE/NÃO ATENDE
1	Publicação do RREO/RGF (Relatório da DICREA);	Art. 48, caput, da LRF	ATENDE
2	Disponibilização das receitas com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	ATENDE
3	Disponibilização das despesas com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	ATENDE
4	Dados sobre licitações e contratos com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	ATENDE
5	Dados sobre a folha de pagamento;	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	ATENDE
6	Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle	Art. 48, §1º, III, da LRF	ATENDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

7	Outros (especificar)		
---	----------------------	--	--

8. VERIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS/GASTOS COM PESSOAL:

8.1 - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS:

A Lei Municipal Nº 444 de 26/11/2020, estabelece o subsídio no valor de R\$ 6.137,72, para a legislatura de 2021 a 2024, equivalente a 24,24% da remuneração dos Deputados Estaduais (**R\$ 25.322,25**) e a 29,89% do Subsídio do Prefeito (**R\$ 20.531,78**).

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO MENSAL
PRESIDENTE	R\$ 6.287,42
VEREADORES	R\$ 6.137,72
TETO – SUBSÍDIO DO PREFEITO (a preencher) (art. 37, inc. XI, da CF/88)	R\$ 20.531,78
TETO - SUBSÍDIO DEPUTADO ESTADUAL*	R\$ 25.322,25
INDICADOR - (PRESIDENTE/TETO DEP. ESTADUAL)	24,83%
INDICADOR - (VEREADOR/ TETO DEP. ESTADUAL)	24,24%
INDICADOR - (PRESIDENTE/SUBSÍDIO DO PREFEITO)	30,62%
INDICADOR (VEREADOR/ SUBSÍDIO DO PREFEITO)	29,89%

* Lei promulgada n. 236/2014, estabelece valor dos subsídios de deputado estadual para o exercício de 2015, valor que se manteve no exercício de 2022.

a) dos Subsídios:

Subsídio dos Vereadores – Limites Máximos (Art. 29, Inciso VI, CF/88)	
Faixa Populacional do Município	Limite sobre o subsídio dos Deputados Estaduais (%)
a) Até 10.000 habitantes	20%
b) De 10.001 a 50.000 habitantes	30%
c) De 50.001 a 100.000 habitantes	40%
d) De 100.001 a 300.000 habitantes	50%
e) De 300.001 a 500.000 habitantes	60%
f) Mais de 500.000 habitantes	75%

- O valor fixado como subsídio dos Vereadores **NÃO ULTRAPASSOU** o limite de **30%** (referente aos **22.359** habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO**, assim, o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição da República/88, pois o valor representou **24,24%** do montante de subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

- O valor fixado como subsídio dos Vereadores **NÃO ULTRAPASSOU** o teto remuneratório municipal, **CUMPRINDO**, assim, o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República/88, pois o valor foi **MENOR** que o Subsídio do Prefeito.

b) da Contribuição para a Previdência Social:

Sobre a obrigatoriedade do exercente de mandato eletivo em contribuir para a Previdência Social, o **Egrégio Supremo Tribunal Federal** no Recurso Extraordinário Nº 351.717-1-PR, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, declarou a inconstitucionalidade da alínea “h” do inciso I do art. 12 da Lei Federal Nº 8.212/91 e do § 1º do art. 13 da Lei Federal Nº 9.506/97, afastando a inscrição dos mesmos no INSS como segurados obrigatórios.

Com relação à matéria, o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas emitiu Parecer Nº 002/2006, objeto do **Processo TCE Nº 566/2004** (Consulta formulada pela Câmara Municipal de Humaitá). Com o advento da **Lei Nº 10.887, de 18.06.04**, publicada no D.O.U de 21.06.2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional Nº 41 de 19.12.03, altera dispositivos das Leis Nºs 9.717, de 27.11.98, 8.213, de 24.07.91, 9.532, de 10.12.97, prevê que o art. 12 da Lei Nº 8.213, de 24/07/91 estabelecendo que o **exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social, se obriga a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social.**

c) Número de Vereadores:

Conforme constatado na folha de pagamentos, a Câmara **ATENDE** ao limite máximo de vereadores, conforme previsto na Carta Magna (11 vereadores).

Enquadramento do Município, conforme o número de habitantes:

Art. 29, Inciso IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: [Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009](#):

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; [Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009](#)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; [Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009](#)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; [Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; [\[Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\]](#)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; [\[Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009\]](#)

8.2 - LIMITE MÁXIMO DE 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO PARA A REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CF/88)

COMPONENTES - EXERCÍCIO ATUAL	VALOR EM REAIS
Receitas Correntes e de Capital	77.686.411,74
(-) Deduções das Transferências e Convênios	7.426.026,85
(=) RECEITA LÍQUIDA PARA BASE DE CÁLCULO	70.260.384,89
PERCENTUAL MÁXIMO P/ APLICAÇÃO - 5%	3.513.019,24
TOTAL REMUNERAÇÃO VEREADORES (ANUAL)	908.031,50
PERCENTUAL REALIZADO COM VEREADORES	1,29%

O montante gasto com a remuneração paga a título de subsídios aos Vereadores no exercício de 2022, foi da ordem de **1,29%** em relação a Receita Líquida do Município, portanto, **DENTRO** do limite constitucional.

8.3 - LIMITE MÁXIMO DE 7% DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO:

Da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88 efetivamente realizadas no **exercício anterior** para o Município, há o limite constitucional de 7% para as despesas com o Poder Legislativo nos termos do art. 29-A *caput* da CF/88.

O art. 29-A *caput* da CF/88:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior [\[Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\]](#).

Conforme o número de habitantes do Municípios, a regra estabelece:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

I - 7% (sete por cento) para Municípios com **população de até 100.000** (cem mil) habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#);

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população **entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil)** habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#).

O quadro abaixo demonstra a apuração dos limites legais supracitados conforme auditoria na Prestação de Contas do Município:

RECEITAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR	BALANÇO (R\$)
1. RECEITAS TRIBUTÁRIAS (Art. 5º, Resolução 19/2012 - TCE-AM)	3.456.792,55
1.1 Receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias	2.394.323,32
1.2 Receita de COSIP - art. 149-A, CF (**)	1.062.469,23
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	19.670.475,91
Cota-Parte FPM	19.664.144,52
Cota- ITR	6.331,39
ICMS – Desoneração – L.C. nº 87/96 (Lei Kandir)	-
Imposto s/ Ouro (art. 153, § 5º, CF/1988)	-
3. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	14.206.409,11
Cota-Parte ICMS	13.631.696,50
Cota- Parte IPVA	519.813,26
Cota-Parte IPI-Exportação	40.580,76
Cota-Parte CIDE	14.318,59
4. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-
Divida Ativa dos Impostos	-
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-
TOTAL DA RECEITA	37.333.677,57
LIMITE CONSTITUCIONAL EM % (*)	7%
LIMITE CONSTITUCIONAL EM R\$	2.613.357,42
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso I da CF/1988	
REPASSE CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2022	2.613.357,48
(-) Despesas com Inativos	
TOTAL DESPESA PARA AFERIÇÃO DO LIMITE	2.613.357,48
Índice de Dispêndio Poder Legislativo (%)	7,00%
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso III da CF/1988	
DESPESA FIXADA NA LOA 2022	R\$ 2.643.000,00
Diferença Apurada	R\$ (29.642,52)

(*) Nota: se o Município possuir mais de 100 mil habitantes, alterar o percentual para 6%.

(**) A COSIP enquadra-se como espécie de Receita Tributária, consoante entendimento pacificado do STF (RE 138.284 e RE 573.675)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Conforme cálculo realizado pela Comissão de Inspeção apurou-se que o Município **CUMPRIU** o artigo 29-A, inciso I, pois o **ÍNDICE DE DISPÊNDIO DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO** representou **7,00%**, **portanto, DENTRO** do limite constitucional previsto e também atendendo à imposição do artigo 29-A, § 2º, inciso I.

8.4 - LIMITE MÁXIMO DE 70% DA RECEITA DA CÂMARA - PESSOAL

Para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, §1º, da CF), excluídos os inativos, a constituição prevê o limite máximo de 70% da receita da Câmara. O quadro abaixo demonstra a apuração das despesas:

RECEITA CÂMARA NO EXERCÍCIO ATUAL	BALANÇO (R\$)
RECEITA EXECUTADA	2.613.357,48
LIMITE CONSTITUCIONAL 70%	1.829.350,23
DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDORES	
DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - VEREADORES	
DESPESA TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO	1.576.833,06
Índice de Dispêndio - Folha Pagamento	60,33%

O montante da despesa com folha de pagamento no exercício de 2022 foi da ordem de **R\$ 1.576.833,06**, representando **60,33%** da receita total do Poder Legislativo (R\$ 2.613.357,48). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1.º, da Constituição Federal.

9 - DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

O processo licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05. Por força de dispositivo constitucional, esse procedimento administrativo tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para as contratações do interesse da administração pública.

A metodologia de Auditoria foi de amostragem, sendo que, dentro do universo dos processos licitatórios, a escolha foi não-aleatória. Dos processos existentes foram determinados percentuais representativos (amostras) de cada uma das modalidades de licitação usuais no município.

Conferência quantitativa dos processos licitatórios:

A Comissão compilou e avaliou previamente as informações contidas no E-Contas e, *in loco*, solicitou TODOS os processos licitatórios realizados pelo Município para a efetiva conferência dos procedimentos administrativos e contagem, visando CONFIRMAR se as informações constantes no E-Contas estão corretas e se os mesmos foram encaminhados ao Tribunal de Contas por meio magnético.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Definição da Amostra

Conforme dados fornecidos pelas unidades técnicas deste Tribunal, demonstramos no quadro, a seguir, as diversas modalidades de licitação realizadas pela administração no exercício de 2022 e a definição da amostra:

MODALIDADE	QUANTIDADE	AMOSTRA	PESO (%)
Convite p/ Compras e Serviços			
Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia			
Tomada de Preços p/ Compras e Serviços	3	1	33%
Dispensa de Licitação			
Inexigibilidade de Licitação			
Pregão Presencial			
TOTAL	3	1	33%

9.1 A comissão verificou o **cumprimento** da Lei Federal nº 123/2006 e Lei Municipal simétrica quanto ao tratamento jurídico diferenciado simplificado e favorecido a microempresas e as empresas de pequeno porte nas suas aquisições de bens e serviços.

10 - CONTRATOS E ADITIVOS:

A metodologia de Auditoria foi a amostragem, sendo que, dentro do universo de contratos, a escolha foi não-aleatória. Dos contratos existentes foram determinadas faixas de valores, e dentro de cada faixa de valor deverão ser escolhidas amostras representativas de cada uma das modalidades de licitação usuais no município: pregão eletrônico, Inexigibilidade, Carta-Convite, Dispensa de Licitação, Tomada de Preços e Concorrência.

O quadro abaixo resume as faixas de valores definidas dentro do universo dos contratos e define amostra que foi objeto da inspeção *in loco*.

CONTRATOS	UNIVERSO	AMOSTRA	PESO (%)
ACIMA DE 300.000			
DE 150.000 A 299.000			
DE 50.000 A 149.000	3	2	67%
ABAIXO DE 50.000	12	2	17%
TOTAL	15	4	27%

RECOMENDA-SE AMOSTRA MÍNIMA DE 25% DO TOTAL.

Conferência quantitativa dos contratos:

A Comissão compilou e avaliou previamente as informações contidas no E-Contas e, *in loco*, solicitou TODOS os contratos e demais Ajustes firmados pelo Município para a efetiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

conferência dos procedimentos administrativos e contagem, visando CONFIRMAR se as informações constantes no E-Contas estão corretas e se os ajustes foram encaminhados ao Tribunal de Contas por meio eletrônico.

11 - DA AREA DE PESSOAL:

Metodologia:

Análise quantitativa e vistoria *in loco* para aferição de conformidade legal nas pastas de documentos *in loco*.

Todas as pastas funcionais dos agentes políticos **foram** vistoriadas. A Comissão de Inspeção efetuou vistoria em **30%** de todas as pastas funcionais dos demais servidores.

11.1 Pontos de Auditoria:

11.1.1 Situação dos Cargos

i. Efetivos

1. **Não** houve conflito entre o número de cargos efetivos ocupados com o quantitativo indicado na lei de criação.
2. **Não** há servidores ocupando cargos inexistentes na lei.

ii. Comissionados

1. **Não** houve ocorrência de excesso de cargos comissionados

11.1.2 Folha de Pagamento

Não houve ocorrência de eventuais pagamentos ilegais (confronto com a lei – estatuto do servidor ou plano de cargos, carreira e remuneração) referente:

- a. Vantagens não previstas
- b. Gratificações indevidas

11.1.3 Acúmulo de cargos

Não houve ocorrência de acúmulo ilegal de cargos por servidores.

12 - DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO:

12.1 – Sistema de Controle do Patrimônio:

A Câmara Municipal de Apuí utiliza sistema de controle de registro do patrimônio. O sistema identifica o objeto, número de tombamento, setor onde se encontra o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

material/bem. Há Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda, **cumprindo** o previsto no artigo 94, da Lei 4.320/64.

12.2 - Sistema Controle do Almojarifado

A Câmara Municipal de Apuí possui controles específicos de almojarifado, com registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos.

13 - DOS RECURSOS DE ADIANTAMENTOS:

Não houve concessões no exercício.

14 - DOS PROCESSOS DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU DEMANDAS DE OUVIDORIA:

O Tribunal de Contas do Estado tem competência para decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada, de acordo com o art. 1º, XXII, da Lei nº 2423/96-Lei Orgânica TCE, c/c art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno

A Comissão de Inspeção **não** recebeu processos de denúncias, representações e/ou demandas de ouvidora para fins de apuração *in loco*.

15 - PRECATÓRIOS:

Os precatórios oriundos do Poder Judiciário que derem origem à despesa pública independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Estado, mas ficam sujeitos ao controle por ele exercido, integrado com o controle interno de cada Poder (art. 291 da Resolução TCE nº 04/2002-Regimento Interno).

Enquanto não é editada a Resolução específica sobre Precatórios, devem os órgãos informar, de acordo com o §1º, do art. 291, o seguinte:

- 1) Precatórios pagos e as dotações utilizadas, em caso de abertura de créditos adicionais;
- 2) Notas de Empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e ordem cronológica dos títulos;
- 3) Precatórios processados e não-pagos.

Não houve pagamentos no exercício.

16 - DA GESTÃO FISCAL:

16.1 - RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE GESTÃO FISCAL:

Conforme Relatório da Comissão de Verificação de Regularidade Fiscal do TCE – CVRF.

17 - DA PROVIDÊNCIA DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

17.1 - Plano de Auditoria e Inspeção Ordinária

A Comissão de Inspeção elaborou o **Plano de Inspeção Ordinária** [Fls. 352/372] no qual descreveu o escopo da auditoria e as metodologias que foram utilizadas durante o período de inspeção *in loco*.

18 - CONCLUSÃO

Ex positis, nas análises e considerações conclusivas do processo *sub examine* e ante a apresentação das justificativas e/ou defesas pelo Presidente da Câmara, que também é o Ordenador de Despesas, declara-se o exercício pleno do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, assim a Comissão de Inspeção sugere ao eminente Conselheiro-Relator, **Dr. Alber Furtado de Oliveira Júnior**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ouvindo-se previamente o Ministério Público Especial:

CONTAS DE GESTOR, ORDENADOR DE DESPESAS: JULGAMENTO DAS CONTAS

Considerando que o **Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Apuí, exercício de 2022 é o Sr. Jonas Neves de Castro**, recomendar ao Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, inciso II e 2º, 4º e 5º e incisos, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para **julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesas, Sr. Jonas Neves de Castro, exercício de 2022, nos termos do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96.

É o Relatório Conclusivo.

COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2024.

VALDILSON MONTEIRO MOREIRA

Presidente da Comissão

DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ

Membro



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO N. : 11526/2023
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2022
ORGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

PARECER N. 2993/ 2024-MP-RMAM

EMENTA:

DIREITO FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. APROVAÇÃO.

Segundo a instrução da unidade técnica, ausentes episódios de ilegalidade.

RELATÓRIO:

Trata-se de prestação das contas de 2022 da Câmara Municipal de Apuí, sob responsabilidade de Jonas Neves de Castro.

Relatório Conclusivo 172/2023 – DICOP relatando não ter havido obras ou serviços de engenharia no período auditado.

Relatório Conclusivo 87/2024 – DICAMI opinando pela regularidade das contas.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a prestação de contas da Câmara de Apuí, a auditoria técnica realizou uma revisão dos documentos contábeis, financeiros e patrimoniais apresentados. Verificou-se que a prestação de contas está em conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública.

A CGM vem cumprindo com seus deveres de publicação de balancetes, normas de direito financeiro e execução orçamentária, transparência, controle interno atuante e contratações dentro do que exige a legislação aplicável.

Não se encontrando achados de auditoria que maculem as contas apresentadas, o MPC acompanha a opinião do órgão técnico.

CONCLUSÃO



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO N. : 11526/2023
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2022
ORGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

Diante do exposto, este Ministério Público propõe o julgamento pela regularidade da prestação de contas da Câmara de Apuí, exercício de 2022, nos termos do art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE/AM.

Manaus, 07 de maio de 2024.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas